



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 32 DE 1º DE JULHO DE 2011

Estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, municípios e ao Distrito Federal dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2011, bem como ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuam no Programa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007;
Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que não tiveram acesso ou permanência na educação básica;

CONSIDERANDO que um percentual significativo dos alfabetizados inscritos em turmas do Programa Brasil Alfabetizado têm mais de 50 anos de idade e apresentam problemas de visão;

CONSIDERANDO as diversidades regionais e culturais do país, que implicam flexibilizar procedimentos para o alcance das metas; e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado;

RESOLVE "AD REFERENDUM"

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para:

I - a transferência de recursos financeiros suplementares destinados pelo Programa Brasil Alfabetizado (PBA) ao Distrito Federal, a estados e a municípios que aderirem ao PBA no exercício de 2011, visando apoiar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos;

II - a execução dos recursos transferidos e sua prestação de contas;

III - o pagamento de bolsas aos voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e coordenadores de turma, de que trata o § 5º do Art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

Parágrafo único. As ações decorrentes das transferências dos recursos financeiros do PBA mencionadas nos incisos I e II deste artigo não substituem as obrigações constitucionais e estatutárias dos entes federados quanto à oferta de ensino fundamental e de educação de jovens, adultos e idosos, nem os recursos transferidos pretendem cobrir custos totais ou substituir esforços e ações realizadas pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 2º São objetivos do Programa Brasil Alfabetizado:

I - contribuir para superar o analfabetismo no Brasil, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, por meio da responsabilidade solidária entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

II - colaborar com a universalização do ensino fundamental, apoiando as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos realizadas pelos estados, Distrito Federal e municípios, seja por meio da transferência direta de recursos financeiros suplementares aos que aderirem ao Programa, seja pelo pagamento de bolsas a voluntários que nele atuam.

Art. 3º São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado:

a) jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizando;

b) voluntários alfabetizadores;

c) voluntários tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), que atuarão em turmas com pessoas com surdez ou com deficiência auditiva, usuárias de Libras;

d) voluntários coordenadores de turmas.

Art. 4º São agentes do Programa Brasil Alfabetizado:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), órgão do Ministério da Educação responsável por formular políticas que favoreçam o desenvolvimento de ações de alfabetização de jovens, adultos, idosos e a continuidade da escolarização na Educação de Jovens e Adultos;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela execução de políticas educacionais mediante o financiamento de programas e projetos e o pagamento de bolsas de incentivo;

III - o Distrito Federal, os estados e os municípios, doravante denominados entes executores (EEx), órgãos responsáveis pela execução das ações previstas nesta Resolução, destinadas à consecução plena dos objetivos do Programa;

IV - a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), órgão de caráter consultivo, responsável por assessorar a formulação e a implementação das políticas nacionais e por acompanhar as ações do Programa Brasil Alfabetizado, na forma estabelecida no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme as suas atribuições regimentais.

Art. 5º São responsabilidades dos agentes do Programa Brasil Alfabetizado:

I - à **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão** (SECADI/MEC) cabe:

a) analisar o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) encaminhado pelo EEx por meio do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), disponível pela internet, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br>, aprovando-o ou sugerindo alterações, assim como pronunciar-se sobre revisão do mesmo;

b) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa pelos EEx, por intermédio do SBA e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e a avaliação da consecução do Programa;

c) prestar apoio técnico-pedagógico aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para a execução das ações do Programa, bem como orientá-los na operação correta do SBA e do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

d) calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada EEx, de acordo com a fórmula descrita no Art. 21 desta Resolução, e adotar as providências necessárias para sua transferência, informando ao FNDE/MEC, por intermédio do SBA, os destinatários e os respectivos valores;

e) divulgar a relação dos entes executores habilitados a receber recursos para execução das ações previstas nesta Resolução bem como os valores a serem transferidos, mediante a publicação de portaria no Diário Oficial da União e divulgação na internet, no sítio eletrônico www.mec.gov.br/secad;

f) nomear, por meio de portaria, o gestor responsável por efetivar a certificação digital das autorizações para pagamento mensal das bolsas aos voluntários que a elas têm direito e encaminhá-las ao FNDE/MEC por intermédio do SGB;

g) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do SGB, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: nome da mãe, número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e UF, número do Código de Endereçamento Postal (CEP), nome e número da agência do Banco do Brasil S/A escolhida dentre aquelas cadastradas nos sistemas informatizados usados no Programa;

h) gerar no SGB os lotes de bolsistas vinculados ao Programa para que os EEx solicitem mensalmente o pagamento das bolsas para os voluntários que a elas tenham direito;

i) monitorar e homologar as solicitações de pagamentos validadas pelos EEx e encaminhar mensalmente ao FNDE/MEC, por meio do SGB, os lotes dos bolsistas aptos a receber pagamentos, devidamente autorizados por certificação digital;

j) solicitar a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa a beneficiário, quando for o caso;

k) encaminhar ao FNDE eventuais solicitações de alteração cadastral de bolsista, por meio de sistema informatizado ou de ofício;

l) informar tempestivamente ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

- m) interromper o envio ao SGB de pagamento a bolsista(s) vinculado(s) a turmas de um Ente Executor, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- n) encaminhar ao FNDE/MEC relatórios das atividades de acompanhamento e avaliação realizadas pela SECADI/MEC, bem como relatórios finais sobre a execução, informados pelos EEx no SBA;
- o) fornecer ao FNDE/MEC relatório sobre a execução física do Programa, contendo parecer conclusivo acerca da aprovação dessa execução pelos diferentes EEx, de forma a subsidiar a análise da prestação de contas apresentada;

II - ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** (FNDE/MEC) cabe:

- a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos do Programa, divulgá-los aos EEx e prestar assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos financeiros;
- b) providenciar a abertura de conta corrente específica e efetivar a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa pelo EEx, nos valores fixados na portaria de que trata a alínea "e" do inciso I deste artigo;
- c) providenciar a abertura das contas-benefício dos bolsistas e efetuar o pagamento das bolsas, observado o disposto nas alíneas "g", "h", "j" e "k" do inciso I deste artigo;
- d) monitorar a efetivação dos créditos nas contas-benefício, atuando junto ao Banco do Brasil S/A para garantir o fluxo normal desses pagamentos;
- e) prestar informações à SECADI/MEC sempre que solicitado;
- f) fornecer informações sobre a transferência de recursos aos EEx no endereço www.fnde.gov.br;
- g) implementar e coordenar um sistema de fiscalização e auditoria para atuação amostral e pronta resposta a denúncias circunstanciadas;
- h) fiscalizar a execução dos recursos transferidos à conta do Programa;
- i) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx;
- j) divulgar em seu sítio eletrônico www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

III - ao **ente executor** (EEx) cabe:

- a) indicar gestor local, obrigatoriamente servidor público, para coordenar o PBA em sua esfera de atuação;
- b) garantir ao gestor local uma equipe de apoio necessária ao acompanhamento da execução do Programa;
- c) preencher o Termo de Adesão ao Programa, que está disponível no SBA, na internet, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br>, bem como elaborar e proceder às correções solicitadas no Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e enviá-los à SECADI/MEC nos prazos determinados no Art. 6º e no § 2º do Art. 7º desta Resolução;
- d) localizar, identificar, mobilizar e cadastrar jovens, adultos e idosos não alfabetizados, para ingresso em turmas de alfabetização do PBA;
- e) realizar seleção de alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras, de acordo com as orientações dos parágrafos 1º ao 6º do Art. 12 desta Resolução;
- f) estabelecer regras e critérios para o plano de formação inicial e continuada no âmbito do PBA, segundo as orientações do Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado, Anexo IV desta Resolução;
- g) implementar seu plano de formação inicial e formação continuada diretamente ou em parceria com uma instituição formadora, de acordo com as orientações dos parágrafos 3º a 10 do Art. 7º desta Resolução;

- h) garantir que os alfabetizadores, coordenadores de turmas e os tradutores-intérpretes de Libras participem das formações inicial e continuada, nas condições indicadas nos parágrafos 6º a 10 do Art. 7º desta Resolução;
- i) monitorar os pagamentos, de modo a não permitir que um mesmo beneficiário acumule, concomitantemente, a bolsa de alfabetizador e a de coordenador de turmas, ou a de tradutor-intérprete de Libras;
- j) monitorar a liberação de lotes para pagamento dos bolsistas, de modo que, identificando alguma pendência no pagamento de algum beneficiário, proceda brevemente aos encaminhamentos necessários à solicitação de regularização junto à SECADI/MEC;
- k) prover as condições técnico-administrativas necessárias para que se proceda às avaliações do processo de ensino-aprendizagem;
- l) orientar os alfabetizadores para que informem os egressos do PBA sobre cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) disponíveis na localidade, que os mobilizem e encaminhem aqueles que pretendem continuar seus estudos para tais cursos, em articulação com a Equipe Coordenadora de EJA nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, conforme o Art. 16 desta Resolução;
- m) manter mensalmente atualizadas, no SBA, todas as informações cadastrais da entidade, do gestor local, das turmas, dos coordenadores de turmas, dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de Libras, bem como dos alfabetizandos, inclusive informando sobre novos cadastramentos e as desistências;
- n) monitorar a frequência dos alfabetizadores e dos coordenadores de turma;
- o) registrar a frequência dos alfabetizandos utilizando obrigatoriamente a "Ficha de frequência mensal de alfabetizandos" (Anexo VI desta Resolução), que deverá ser obtida no SBA e impressa em quantidade suficiente para todas as turmas ativas;
- p) atestar, mensalmente, os relatórios de frequência dos bolsistas, até o dia 15 do mês subsequente ao funcionamento das turmas, mantendo-os arquivados até cinco anos após a aprovação das contas da gestão do Programa pelo TCU;
- q) autorizar o pagamento dos bolsistas, por meio do SGB, após verificação do cumprimento das atribuições da função que exercem, dentro do prazo de vigência do lote de pagamento correspondente;
- r) manter permanentemente disponíveis e atualizados os dados e as informações necessários ao processo de acompanhamento e avaliação do PBA;
- s) mobilizar esforços junto às secretarias de Saúde e Ministério da Saúde para garantir atendimento oftalmológico aos alfabetizandos;
- t) mobilizar esforços para garantir a obtenção de registro civil, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da documentação básica a todos os alfabetizandos que ainda não tiverem;
- u) receber e aplicar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do Programa de acordo com o estabelecido no § 1º do Art. 21 desta Resolução;
- v) manter o acompanhamento das transferências de recursos efetuadas pelo FNDE no âmbito do PBA para a conta corrente específica do Programa, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor;
- w) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, nos prazos estipulados e nos moldes definidos no capítulo IV desta Resolução, "Da prestação de contas pelo EEx";
- x) fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE;
- y) permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim às instalações onde funcionam as turmas do PBA, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

z) informar, ao término do Programa, a situação final de todos os alfabetizados por meio do SBA.

IV - à **Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos** (CNAEJA) cabe:

a) assessorar a SECADI/MEC na formulação do PBA, na forma estabelecida no Decreto nº 6.093/2007, e conforme as suas atribuições regimentais;

b) assessorar a SECADI/MEC na análise dos planos estaduais apresentados pelos EEx para tornar efetivas as ações previstas na Agenda de desenvolvimento integrado de alfabetização e educação de jovens e adultos;

c) assessorar a SECADI/MEC na formulação das diretrizes para as Comissões Estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e no acompanhamento do funcionamento dessas comissões;

d) acompanhar a implementação do Programa, nos termos da Lei nº 10.880 2004, e conforme suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. A Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos das unidades da federação, quando constituída, atuará em colaboração com o EEx e com a SECADI/MEC no planejamento e no controle social do Programa.

I - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Os estados, o Distrito Federal e os municípios interessados em participar do Programa Brasil Alfabetizado deverão preencher e encaminhar eletronicamente o Termo de Adesão, que se encontra no SBA, disponível na internet, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnnde.gov.br>, em até sessenta dias a contar da data da publicação desta Resolução, observando as seguintes condições:

I - manifestação do interesse em participar do Programa e concordância com os termos desta Resolução;

II - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder a desconto nas parcelas subseqüentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na execução do Programa; e

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

III - obrigação do EEx de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do art. 24;

§ 1º O preenchimento do Termo de Adesão referente ao exercício de 2011 é obrigatório para todos os parceiros do PBA, independentemente de já haverem firmado sua adesão em anos anteriores.

§ 2º O preenchimento deve ser feito no formulário eletrônico disponível no SBA, no endereço eletrônico <http://brasilalfabetizado.fnnde.gov.br>.

Art 7º Além do Termo de Adesão, os EEx deverão elaborar ou revisar seu Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa), por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço

eletrônico <http://brasilalfabetizado.fnnde.gov.br>. O Plano Plurianual de Alfabetização deverá seguir as orientações do Manual Operacional do PBA, Anexo IV desta Resolução.

§ 1º A apresentação do PPAIfa (por meio do formulário eletrônico do SBA) é obrigatória para todos os EEx e nele devem estar indicadas as ações pedagógicas, de gestão e supervisão, o plano de formação inicial e continuada, bem como a meta a ser alcançada, a abrangência, o período de execução do Programa.

§ 2º O PPAIfa deve ser preenchido dentro do prazo indicado no *caput* do Art. 6º desta Resolução.

§ 3º O plano de formação inicial e continuada dos alfabetizadores e dos coordenadores de turmas é parte integrante do PPAIfa.

§ 4º O plano de formação inicial e continuada poderá ser implementado pelo EEx diretamente ou em parceria com uma instituição formadora.

§ 5º Serão aceitas como formadoras as instituições de ensino superior (IES), as instituições da rede federal de educação profissional e tecnológica, as instituições comunitárias de ensino superior sem fins lucrativos, bem como instituições ou organizações de ensino sem fins lucrativos que comprovem, no mínimo, dois anos de experiência em atividades educacionais e, no mínimo, um ano de experiência em alfabetização de jovens e adultos.

§ 6º A formação inicial dos alfabetizadores e dos coordenadores de turmas deverá ter carga horária mínima quarenta horas presenciais.

§ 7º A formação continuada dos alfabetizadores será de responsabilidade do gestor local, em conjunto com os coordenadores de turmas, e deverá ter carga horária mínima de quatro horas-aula quinzenais ou duas horas-aula semanais.

§ 8º A formação continuada dos coordenadores de turmas será de responsabilidade do EEx e do gestor local, e deverá ter carga horária mínima de quatro horas-aula quinzenais ou duas horas-aula semanais.

§ 9º Quando a formação inicial for realizada em parceria com uma instituição formadora, esta instituição deverá, obrigatoriamente, ministrar a formação continuada para os coordenadores de turmas.

§ 10 É recomendável que os tradutores-intérpretes de Libras participem do processo de formação para que adquiram familiaridade com os temas relativos à alfabetização de jovens e adultos.

§ 11 Para a aprovação da adesão ao PBA 2011 é condição indispensável o preenchimento no SBA do relatório de situação final dos alfabetizandos das turmas finalizadas dos ciclos 2008, 2009 e 2010 aos quais o EEx tenha aderido.

§ 12 A SECADI/MEC avaliará o PPAIfa, via SBA, e poderá aprová-lo, colocá-lo em diligência para que o EEx o revise ou cancelá-lo por decurso de prazo.

§ 13 A SECADI/MEC poderá não aprovar a adesão de um EEx em situações que justifiquem esta medida, por meio do cancelamento do PPAIfa apresentado.

§ 14 O Termo de Adesão e o PPAIfa, após aprovados pela SECADI/MEC, deverão ser impressos pelo EEx e, com reconhecimento de firma das assinaturas do responsável administrativo pela execução do Programa e do gestor local, encaminhados por meio postal para o endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Programa Brasil Alfabetizado 2011
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede – sala 218, Brasília - DF
CEP 70.047-900

§ 15 Uma via do Termo de Adesão e do PPAIfa, devidamente assinadas, deverão ser mantidas em poder do EEx, ficando à disposição da SECADI/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, por cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do FNDE/MEC pelo TCU.

§16 Qualquer excepcionalidade em relação ao Art 7º deverá ser justificada pelo EEx e ser apreciada pela SECADI/MEC.

Art. 9º Os cursos de alfabetização poderão ter duração e carga horária variável, dentro dos seguintes parâmetros:

- I - seis meses de duração com, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula;
- II - sete meses de duração com, no mínimo, duzentas e oitenta horas-aula; ou
- III - oito meses de duração com, no mínimo, trezentas e vinte horas-aula.

Art. 10. O número de alfabetizandos em cada turma de alfabetização deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - nas áreas rurais, mínimo de sete e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma;
- II - nas áreas urbanas, mínimo de catorze e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma.

§ 1º As turmas de alfabetização em que houver pelo menos um alfabetizando que seja público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação) respeitarão o número total de alfabetizandos por turma definido no *caput* deste artigo, recomendando-se a oferta do atendimento educacional especializado complementar, quando esta demandar metodologias, linguagens e códigos específicos.

§ 2º Admitir-se-á que o alfabetizador vinculado a um único EEx desenvolva atividades de alfabetização em duas turmas ativas, desde que o horário de funcionamento dessas turmas não seja concomitante, e que uma das turmas tenha, no mínimo vinte alfabetizandos.

§ 3º Só deverá ser aberta nova turma em local em que já existam turmas no mesmo horário, quando as turmas já existentes não comportarem todos os alunos da nova turma.

§ 4º As turmas de alfabetização que funcionam em unidades prisionais ou de medidas sócio-educativas deverão respeitar o número total de alfabetizandos por turma definido pela instituição.

Art. 11. Todas as turmas deverão ser supervisionadas por coordenadores de turmas, respeitados os seguintes parâmetros:

- I - em áreas urbanas:
 - a) os coordenadores de turmas deverão acompanhar de sete a quinze turmas de alfabetização ativas para fazer jus ao recebimento de bolsa paga pelo FNDE/MEC;
 - b) os coordenadores de turmas que acompanharem de uma a seis turmas de alfabetização ativas deverão ter suas bolsas financiadas diretamente pelo EEx, com recursos próprios;

II - em áreas rurais:

- a) os coordenadores de turmas que acompanharem de cinco a quinze turmas de alfabetização ativas terão suas bolsas pagas pelo FNDE/MEC;
- b) os coordenadores de turmas que acompanharem de uma a quatro turma (s) de alfabetização ativas terão suas bolsas financiadas diretamente pelo EEx, com recursos próprios.

Parágrafo único. Não será permitido acúmulo de bolsas pelos coordenadores de turmas.

Art. 12. A seleção dos alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes pelos EEx deverá ser, preferencialmente, precedida de chamada pública.

§ 1º A seleção dos alfabetizadores deverá considerar os seguintes critérios:

- I - o candidato deve, preferencialmente, ser professor das redes públicas de ensino;
- II - deve ter, no mínimo, formação de nível médio completo; e
- III - ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos.

§ 2º A seleção dos coordenadores de turmas deverá considerar os seguintes critérios:

- I - o candidato deve ter formação em nível superior em Educação, já concluído ou em curso;
- II - deve ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;
- III - deve ser capaz de manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (Anexo IV desta Resolução);
- IV - deve ter condição de acessar o SBA para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizandos.

§ 3º A seleção dos tradutores-intérpretes de Libras deverá considerar os seguintes critérios:

- I - o candidato deve ter, no mínimo, formação de nível médio;
- II - deve ter certificado obtido por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras).

§ 4º Não é permitido que o gestor local acumule a função de coordenador de turmas, exceto nos casos em que o EEx tenha no máximo seis turmas ativas no ciclo.

§ 5º Não é permitido que secretário de Educação seja cadastrado como bolsista do Programa em qualquer função, seja como alfabetizador, coordenador de turma ou tradutor-intérprete de Libras.

§ 6º A seleção de alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras que não considere todos os requisitos estabelecidos neste artigo deverá ser seguida de justificativa do gestor local que, quando não aceita pela SECAD, ensejará o não pagamento do benefício ou solicitação de devolução de valores já pagos.

Art. 13. O EEx fará o cadastramento eletrônico das turmas, dos alfabetizandos, dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de Libras e dos coordenadores de turmas no SBA, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br/>.

§ 1º O preenchimento dos cadastros só poderá ser iniciado após a aprovação do PPAIfa pela SECADI/MEC.

§ 2º A ativação da turma no SBA só deverá ser realizada quando as aulas naquela turma forem iniciadas efetivamente.

§ 3º Serão consideradas turmas em execução apenas aquelas que forem indicadas como ATIVAS no SBA, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14. O EEx não poderá iniciar aulas nem ativar turmas do PBA 2011 depois do dia 31 de março de 2012.

Parágrafo único. A data limite para início das aulas do PBA 2011, estabelecida no *caput* deste artigo, é a mesma para que o EEx faça a ativação das turmas no SBA. As turmas que estiverem inativas no sistema após essa data não serão computadas na execução do PBA 2011.

Art. 15. É obrigatório que o EEx aplique testes cognitivos de leitura/escrita e matemática aos alfabetizandos, utilizando obrigatoriamente a matriz de referência e os testes oferecidos pela SECADI/MEC, para aferir desempenho cognitivo dos jovens, adultos e idosos em dois momentos:

- a) teste de entrada, a ser aplicado até o décimo quinto dia após o início das aulas; e
- b) teste de saída, a ser aplicado nos últimos dez dias de aula.

Parágrafo único. É responsabilidade do gestor local e dos coordenadores de turmas lançar no SBA o resultado dos testes cognitivos aplicados nas turmas sob sua supervisão.

Art. 16. O EEx deverá orientar os alfabetizadores e coordenadores de turmas a informarem e mobilizarem os alfabetizandos para a continuidade da escolarização, bem como a encaminharem os egressos aos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertados em seu sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para as matrículas.

Parágrafo único. O EEx que ainda não oferece cursos de EJA em seu sistema deve indicar em seu PPAIfa quais as alternativas públicas de continuidade da escolarização disponíveis, providenciando as condições necessárias para a matrícula dos egressos do PBA nesses cursos.

II - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 17. As bolsas concedidas no âmbito do PBA serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador, tradutor-intérprete de Libras e coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

Art. 18. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais (até o limite de meses de duração da turma definido no PPAIfa):

I - **Bolsa classe I**: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa;

II - **Bolsa classe II**: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa de população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas;

III - **Bolsa classe III**: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o tradutor-intérprete de Libras que auxilia o alfabetizador em turma ativa que inclui jovens, adultos e idosos surdos;

IV - **Bolsa classe IV**: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os coordenadores de turmas de alfabetização ativas, conforme normas do Art. 11 desta Resolução;

V - **Bolsa classe V**: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador e tradutor-intérprete de Libras com duas turmas de alfabetização ativas.

§ 1º Para que o FNDE proceda ao pagamento ao bolsista é indispensável que:

I - o EEx autorize o seu pagamento após se certificar que o bolsista tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa (Anexo II desta Resolução) que conterà, dentre outros:

a) autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

b) obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no § 13 do art. 24.

II - o bolsista tenha sido vinculado pelo EEx a pelo menos uma turma ativa e seus dados pessoais estejam cadastrados de modo correto e completo no SBA;

III - o bolsista tenha participado da formação inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da formação continuada;

IV - o pagamento de sua bolsa tenha sido autorizado pelo EEx e tenha sido solicitado à SECADI/MEC por meio de lote previamente aberto no SGB;

V - tenha a homologação de seu pagamento enviada pela SECADI/MEC ao FNDE, por meio do SGB, devidamente atestada por certificação digital.

§ 2º O bolsista só receberá pagamento de bolsa a partir do momento em que o EEx vinculá-lo a turma ativa no SBA, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Art. 13 desta Resolução.

§ 3º O EEx deverá informar imediatamente, no SBA, toda e qualquer modificação no número de alfabetizandos, substituição de alfabetizador, local de funcionamento das turmas, entre outras, para que a geração dos lotes de bolsas futuros seja adequada à nova condição, sob pena de devolução de parcelas que o bolsista vinculado à turma tenha recebido em situação inadequada e da responsabilização do coordenador de turma e do gestor local pelas impropriedades.

§ 4º O pagamento da última bolsa do coordenador de turmas só deverá ser autorizado pelo EEx depois que esse bolsista lançar, no SBA, a situação final dos alfabetizandos das turmas sob sua supervisão.

Art. 19. A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta-benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento.

§ 1º O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC.

§ 2º A conta-benefício a que se refere o *caput* deste artigo ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

§ 3º A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.

§ 4º A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

§ 5º Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º O Banco não fornecerá talonário de cheques ao bolsista, podendo, ainda, restringir o número de saques e de consultas a saldos e extratos.

§ 7º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com o valor do saque a ser efetuado pelo bolsista, o Banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

§ 8º O bolsista que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 9º Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de dois anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

§ 10 Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas na alínea "a" do inciso I do § 1º do Art. 18 desta Resolução, é facultado bloquear valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos devidos descontos nos pagamentos futuros.

§ 11 Não havendo previsão de pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 13 do Art. 24.

§ 12. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao agente financeiro visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

§ 13. O pagamento da bolsa será suspenso quando:

- I - houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição;
- II - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for constatada frequência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

III - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AO EEX

Art. 20. Os recursos para financiamento das ações do Programa serão transferidos de forma automática ao EEx, sem a necessidade de firmar convênio ou outro instrumento similar.

Art. 21. O montante de recursos a serem transferidos para financiar as ações de apoio à alfabetização de jovens e adultos será calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores previstos pelo EEx no PPAIfa, a partir da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VA = \{[(Ar/10) \times 250 \times m] + [(Au/20) \times 250 \times m]\} \times 0,50}$$

em que :

VA: valor de apoio

Ar: número de alfabetizandos da zona rural

Au: número de alfabetizandos da zona urbana

10: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula rurais

20: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula urbanas

250: valor, em R\$, da bolsa de referência.

m: número de meses do Programa por parceiro

§ 1º O valor de apoio, conforme Art. 9º do Decreto nº 6.093/2007, poderá ser destinado ao custeio das seguintes ações:

I - formação inicial e continuada de alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e coordenadores de turmas, incluindo-se capacitação para a aplicação do teste de acuidade visual do Programa Olhar Brasil;

II - aquisição de material escolar;

III - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alfabetizandos;

IV - transporte para os alfabetizandos;

V - aquisição de material pedagógico, didático ou literário, para uso nas turmas; e

VI - reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizandos.

§ 2º O PPAIfa do EEx deve indicar claramente em quais das ações elencadas no parágrafo anterior o valor de apoio (VA) será utilizado.

§ 3º O valor do apoio somente poderá ser utilizado para aquisição ou reprodução de material didático no caso de o EEx não ter aderido ao Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD-EJA).

§ 4º O valor de apoio aos EEx que aderiram ao PBA em ano(s) anterior(es) sofrerá eventuais compensações em virtude das diferenças observadas na análise do cadastramento final dos alfabetizandos, registrado no Sistema Brasil Alfabetizado, conforme § 11 do Art. 7º.

§ 5º O EEx poderá alterar os percentuais definidos no PPAIfa para o pagamento das ações descritas no § 1º, desde que preste os esclarecimentos devidos para a modificação na prestação de contas dos recursos, a ser apresentada na forma do capítulo IV desta Resolução: "Da prestação de contas pelo EEx".

Art. 22. Na utilização dos recursos do PBA, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal e no Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º É vedada a destinação dos recursos provenientes das transferências automáticas à conta do Programa para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PBA.

§ 2º O EEx deverá manter em seu poder, devidamente identificados, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, referente ao exercício do repasse de recursos, e, quando necessário, disponibilizá-los ao FNDE/MEC, a SECADI/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Art. 23. Os recursos de que trata o Art. 21 serão transferidos aos EEx em duas parcelas:

I - a primeira parcela será transferida até trinta dias após a aprovação do PPAIfa pela SECADI/MEC, condicionada ao atendimento do § 11 do Art. 7º desta Resolução, e corresponderá a 70% do valor total devido ao EEx, calculada com base na meta assumida no PPAIfa;

II - a segunda parcela, correspondente a 30% do valor total será transferida até 30 dias após o início das aulas da última turma formada pelo EEx e ativada no SBA, observada a data limite estabelecida no Art.14.

§ 1º O pagamento da primeira parcela está condicionado ao recebimento pela SECAD da documentação de adesão, conforme previsto no § 12 do Art. 7º

§ 2º O valor da segunda parcela poderá sofrer reajuste com base no número final de alfabetizando cadastrados em turmas ativas.

§ 3º Só haverá transferência de recursos, seja da primeira, seja da segunda parcela, se o EEx estiver em dia com a prestação de contas das edições do Programa anteriores a 2010 junto ao FNDE.

§ 4º Não haverá transferência de recursos para o EEx que estiver inadimplente com a apresentação da prestação de contas ao FNDE referidas no parágrafo anterior e que não tenha resolvido as pendências que causaram a situação de inadimplência até o dia 20 de dezembro do presente exercício, incluídas as obrigações descritas no § 2º do Art. 31 desta Resolução.

Art. 24. Os recursos financeiros de que trata o Art. 21 serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no *caput* deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante do EEx compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à cancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, os EEx são isentos do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PBA, pelo recebimento mensal de um talonário de cheques, de até quatro extratos bancários do mês corrente e de um do

mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo faculta ao FNDE solicitar ao Banco seu encerramento, independentemente de autorização do EEx, bem como solicitar bloqueios, estornos e transferências bancárias indispensáveis à regularização, quando necessário.

§ 4º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PBA deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá ser feita mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 6º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, o EEx deverá providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência do Banco do Brasil depositária dos recursos do PBA.

§ 7º A aplicação financeira na forma prevista no parágrafo anterior não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

§ 8º Os saques de recursos da conta corrente específica do Programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas nos parágrafos 1º e 3º do Art. 21 ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 9º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 10. O FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do PBA na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para:

I - as Assembleias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;

II - as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios; e

III - a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal.

§ 11. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso II do Art. 6º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos descontos nos repasses futuros.

§ 12. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente do EEx para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de repasses a ser efetuado, o beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de quinze

dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no parágrafo seguinte.

§13. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PBA, independentemente do fato gerador que lhes derem origem, devem ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (na seção "Consultas online"), na qual deverão ser indicados, conforme o caso, a razão social e o CNPJ do EEx ou o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas ou do repasse dos recursos aos EEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198022 no campo "Número de Referência", se o recolhimento for realizado pelo o EEx, ou o código 212198021, se o recolhimento for efetuado pelo bolsista;

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse aos EEx e de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198022 no campo "Número de Referência", se o recolhimento for realizado pelo EEx, ou o código 212198021, se o recolhimento for efetuado pelo bolsista;

III - no caso de devolução de recursos financeiros pagos a título de bolsa, o campo "Competência" deve ser preenchido com o mês e ano de referência da parcela devolvida.

§ 14. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior considera-se ano de repasse ou de pagamento aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, informação disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

§ 15. As devoluções de recursos financeiros transferidos à conta do Programa, mencionadas no § 13, deverão estar acrescidas de juros e atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, divulgado até a data em que o recolhimento for realizado, na forma da lei.

§ 16. A quitação do débito ou, se for o caso, a suspensão da inadimplência junto ao FNDE só se dará quando o valor devolvido for considerado suficiente, isto é, estiver devidamente atualizado pelo último IPCA do mês em que foi recolhido.

§ 17. Caso a devolução não seja efetivada nos termos previstos no § 15, o EEx será registrado como inadimplente junto ao FNDE, sem necessidade de prévia notificação ao responsável.

§ 18. Os valores referentes às devoluções feitas pelo EEX deverão ser registrados no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Pagamentos Efetuados, Anexo V desta Resolução, ao qual deverá ser anexada uma via da GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 19. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções dos recursos financeiros ao FNDE/MEC correrão por conta do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas pelo EEx.

§ 20. O FNDE obterá junto ao banco, sempre que necessário e independentemente de autorização do EEX, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

Art. 25. O eventual saldo dos recursos financeiros recebidos, entendido como tal a disponibilidade financeira existente na conta corrente do EEx ao final do exercício fiscal de 2011, deverá ser reprogramado para o período seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

§ 1º A reprogramação do saldo dos recursos financeiros de um período para outro exigirá que o EEx re programe suas metas anuais de alfabetização no PPAI, registrando-as no SBA.

§ 2º O saldo dos recursos de 2010 que tiver sido reprogramado para 2011, nos termos deste artigo, será considerado no cômputo das transferências a serem efetivadas neste exercício, compensando-se eventuais diferenças constatadas em relação às metas estabelecidas no PPAI do EEx.

Art. 26. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados nas ações específicas, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 27. A assistência financeira de que trata esta resolução fica limitada ao montante dos recursos financeiros consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetida aos dispositivos do Plano Plurianual 2008/2011 (PPA) do Governo Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 28. Os EEx não poderão considerar os recursos financeiros transferidos na forma prevista no Art. 21 no cômputo dos vinte e cinco por cento de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos dos EEx, nos termos estabelecidos no §1º do Art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EEx

Art. 30. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será constituída:

I - do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (Anexo V);

II - dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

III - da conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º O EEx elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 30 de novembro de 2012, a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PBA 2011.

§ 2º Caso a liberação dos recursos financeiros sofra atraso que comprometa o início das aulas das turmas de alfabetização, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da SECADI/MEC, mediante justificativa apresentada pelo EEx.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECADI/MEC deverá comunicar formalmente ao FNDE/MEC a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

§ 4º As despesas realizadas na execução do PBA serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa, e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos nos incisos I a III deste artigo, pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, referente ao exercício do repasse dos recursos, de modo que essa documentação fique disponível para o FNDE, os órgãos de controle interno e externo e o Ministério Público.

§ 5º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEx na forma prevista nos incisos I a III deste artigo adotará as seguintes providências:

I - abrirá processo com a documentação recebida e fará seu registro no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC);

II - extrairá do SBA e anexará ao respectivo processo o relatório final de execução física do PBA, conforme estabelecido na alínea "n" do inciso I do Art. 5º.

§ 6º Não sendo apontadas pela SECADI/MEC irregularidades no relatório de que trata o inciso II do parágrafo anterior e não sendo detectadas pelo FNDE/MEC irregularidades na análise financeira, a prestação de contas do EEx será aprovada.

§ 7º Sendo detectadas irregularidades na execução física e financeira ou ausência de documentos exigidos, o FNDE/MEC notificará o EEx para, no prazo de até quarenta e cinco dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 10. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no § 1º deste artigo, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo de trinta dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o Art. 33 desta Resolução.

§ 11. Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido ou não regularize as pendências de que tratam os parágrafos anteriores, o FNDE/MEC instaurará Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 12. O gestor responsável pela prestação de contas que permitir inserir ou fizer inserir documentos falsos, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13 Serão considerados válidos e suficientes, como documentação comprobatória de execução do PBA, para fins de homologação das prestações de contas das descentralizações realizadas diretamente pelos estados em exercícios anteriores, os demonstrativos bancários de transferência dos recursos aos municípios correspondentes.

Art. 31. O EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do EEx sucedido, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas necessariamente de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para a adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada, bem como de solicitação para que o FNDE instaure processo de Tomada de Contas Especial contra o gestor sucedido.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PBA efetuado em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

V - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 32. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do Programa é de competência do FNDE/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC realizará, sempre que julgar necessário, auditoria na aplicação dos recursos financeiros do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

Art. 33. O FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos financeiros à conta do PBA ao EEx quando:

I - houver solicitação expressa da SECADI/MEC, gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos financeiros forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatação feita por análise documental, auditoria ou outros meios;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 30 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do art. 31 não vierem a ser apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE/MEC, observado o estabelecido no Art. 31;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos de que tratam os incisos I a III do Art. 30 evidenciarem falhas formais ou regulamentares que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC, considerando o disposto nos parágrafos 15, 16 e 17 do Art. 24; e

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

Art. 34. O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros do PBA ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC na forma prevista no Art. 30;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV do Art. 33;

III - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do Art. 31 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - as pendências em relação à apresentação da prestação de contas forem resolvidas pelo EEx respeitado o prazo determinado no § 4º do Art. 23.

V - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC, conforme dispõem os parágrafos 15, 16 e 17 do Art. 24; e

VI - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE/MEC.

§ 1º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, o FNDE deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao EEx.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos repasses de recursos financeiros do PBA efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 35. O monitoramento e o acompanhamento da execução das metas físicas referentes ao Programa são de competência da SECADI/MEC, mediante a realização de visitas e de pesquisas por amostragem nas entidades e instituições parceiras, bem como por meio do Sistema Brasil Alfabetizado.

Art. 36. Ao término da execução das ações da edição do PBA 2011, o EEx obriga-se a atualizar, em até sessenta dias, a situação final dos alfabetizandos e relatório final da execução física no SBA.

Parágrafo único. O EEx que não cumprir o disposto no *caput* não terá sua adesão ao Programa aprovada na edição imediatamente subsequente.

VI - DAS DENÚNCIAS

Art. 37. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECADI/MEC, ao FNDE/MEC, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros do PBA, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 38. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas ao setor de Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 39. As denúncias encaminhadas à SECADI/MEC deverão ser enviadas por meio do "Fale Conosco", disponível no sítio eletrônico do MEC, no endereço www.mec.gov.br/secad.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas perante o MEC por intermédio do número do telefone 0800 616161 ou, pelo "Fale Conosco" disponível no sítio eletrônico do MEC, no endereço www.mec.gov.br/secad.

Art. 41. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a VI desta Resolução, disponíveis no sítio eletrônico www.mec.gov.br/secad e www.fnde.gov.br.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 32, de 1º DE JULHO de 2011

ANEXO I

TERMOS DE ADESÃO e PPALFA

*(Informações necessárias ao preenchimento e Modelos – apenas informativo, só serão aceitos Termo de Adesão e PPALFA extraídos do Sistema Brasil Alfabetizado-SBA
<http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br>)*

Informações necessárias para o preenchimento do Termo de Adesão

Dados do Ente Executor (Prefeitura ou Secretaria de Educação Estadual)

- CNPJ do órgão;
- Razão social;
- CEP;
- Logradouro;
- Número;
- Complemento;
- Bairro;
- Município/UF;
- Caixa Postal;
- Telefone;
- Fax;
- E-Mail

Dados do Dirigente (Prefeito ou Secretário Estadual de Educação)

- CPF;
- Nome;
- RG;
- Orgão Expedidor;
- Data de Expedição;
- E-Mail;

Dados do Gestor Local

- CPF;
- Nome;
- RG;
- Orgão Expedidor;
- Data de Expedição;
- Matrícula de Servidor Público;
- Telefone;
- Celular;
- E-Mail;

Informações necessárias para o preenchimento do PPALFA

1. BENEFICIÁRIOS DE ALFABETIZAÇÃO

- Quantidade de Alfabetizandos;
- Previsão de Turmas e Coordenadores de Turma

2. ARTICULAÇÕES E PARCERIAS

3. PLANEJAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Duração do Programa
- Carga horária semanal

4. PLANEJAMENTO DA FORMAÇÃO INICIAL DE ALFABETIZADORES E COODENADORES DE TURMAS

- Entidade formadora
 - Data da formação inicial
 - Plano da Formação Inicial
5. PLANEJAMENTO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE ALFABETIZADORES
- Entidade formadora
 - Data da formação inicial
 - Plano da Formação Inicial
6. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
- Frequência do acompanhamento
 - Alternativas de continuidade da escolarização
7. ORÇAMENTO
- Distribuição do recurso a ser repassado entre as atividades previstas na resolução

MODELO DO TERMO DE ADESÃO - PREFEITURA

(Documento apenas informativo, só será aceito o Termo de Adesão extraído do Sistema Brasil Alfabetizado-SBA <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br/>)

Declaração firmada pela **Prefeitura do Município de** (nome do município) , objetivando desenvolver ações no âmbito do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

O(A) Prefeito(a) do Município, (nome do dirigente) , declara firme vontade de desenvolver ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº xx/2011 e demais legislações correlatas, observando o cumprimento dos seguintes critérios:

1 – OBJETO – Constitui o objeto deste instrumento o compromisso de elaborar o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e implementar ações para a alfabetização de (quantidade de alfabetizandos) jovens, adultos e idosos em 2011, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

2 – CONDIÇÕES – A efetivação do presente Termo de Adesão dar-se-á mediante a transferência dos recursos financeiros da União, por intermédio do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma estabelecida na Resolução CD/FNDE nº xx/2011.

3 – ATUAÇÃO COORDENADA – O município buscará desenvolver as ações de forma coordenada com a Secretaria de Educação do Estado, visando à articulação, à efetividade e à qualidade de tais ações no atendimento à população jovem e adulta não alfabetizada.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos transferidos para o desenvolvimento das ações objeto do presente compromisso serão utilizados exclusivamente para o fim proposto e na forma estabelecida na Resolução CD/FNDE nº xx/2011.

5 – AUTORIZAÇÃO PARA ESTORNO OU BLOQUEIO – A Prefeitura autoriza o FNDE a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta corrente do Ente Executor (EEx), aberta pelo FNDE especificamente para transferir recursos do Programa Brasil Alfabetizado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subseqüentes.

6 - COMPROMISSO DO ENTE EXECUTOR (EEX) – A Prefeitura compromete-se a, em inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica e não havendo repasses futuros a

serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os valores tratados no item 5, acima, acrescidos de juros e correção monetária.

7 – SIGILO DE DADOS – A Prefeitura compromete-se a utilizar a base de dados do CadÚnico, bem como do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB/SUS) e qualquer outro banco de dados de programas sociais do Governo Federal que a SECAD venha a disponibilizar, exclusivamente para a realização das atividades previstas na Resolução CD/FNDE n.º xx/2011, sendo vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.

8 – GESTOR LOCAL – A Prefeitura indica (nome do indicado), servidor público portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, como gestor responsável pela execução o Programa Brasil Alfabetizado no Município.

9 – VIGÊNCIA – O presente Termo de Adesão passa a vigorar a partir da sua assinatura, com vigência até o término da execução das ações, conforme disposto na Resolução CD/FNDE n.º xx/2011.

_____(Município)_____, (dia) de (mês) de 2011.

_____(nome do dirigente)_____

[Cargo: Prefeito(a)]

MODELO DO TERMO DE ADESÃO - SEDUC

(Documento apenas informativo, só será aceito o Termo de Adesão extraído do Sistema Brasil Alfabetizado-SBA <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br/>)

Declaração firmada pela **Secretaria** (nome completo do órgão), objetivando desenvolver ações no âmbito do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

O(A) Secretário(a) de Estado, (nome do dirigente), declara firme vontade de desenvolver ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE n.º xx/2011 e demais legislações correlatas, observando o cumprimento dos seguintes critérios:

1 – OBJETO – Constitui o objeto deste instrumento o compromisso de elaborar o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e implementar ações para a alfabetização de (quantidade de alfabetizandos) jovens e adultos em 2011, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

2 – CONDIÇÕES – A efetivação do presente Termo de Adesão dar-se-á mediante a transferência dos recursos financeiros da União, por intermédio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma estabelecida na Resolução CD/FNDE n.º xx/2011.

3 – ATUAÇÃO COORDENADA – O Estado buscará desenvolver as ações de forma coordenada com os municípios, visando à articulação, à efetividade e à qualidade de tais ações no atendimento à população jovem, adulta e idosa não alfabetizada.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos transferidos para o desenvolvimento das ações objeto do presente compromisso serão utilizados

exclusivamente para o fim proposto e na forma estabelecida na Resolução CD/FNDE nº xx/2011.

5 – AUTORIZAÇÃO PARA ESTORNO OU BLOQUEIO – A Secretaria (nome completo do órgão) autoriza o FNDE a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta corrente do Ente Executor (EEx), aberta pelo FNDE especificamente para transferir recursos do Programa Brasil Alfabetizado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subseqüentes.

6 - COMPROMISSO DO ENTE EXECUTOR (EEX) – A Secretaria (nome completo do órgão) compromete-se a, em inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os valores tratados acima, no item 5, acrescidos de juros e correção monetária.

7 – SIGILO DE DADOS – A Secretaria (nome completo do órgão) compromete-se a utilizar a base de dados do CadÚnico, bem como do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB/SUS) e qualquer outro banco de dados de programas sociais do Governo Federal que a SECAD venha a disponibilizar, exclusivamente para a realização das atividades previstas na Resolução CD/FNDE nº xx/2011, sendo vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.

8 – GESTOR LOCAL – A Secretaria (nome completo do órgão) indica (nome do indicado), servidor público portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, como gestor responsável pela execução do Programa Brasil Alfabetizado nesta Unidade da Federação.

9 – VIGÊNCIA – O presente Termo de Adesão passa a vigorar a partir da sua assinatura, com vigência até o término da execução das ações, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº xx/2011.

_____(Município)_____, (dia) de (mês) de 2011.

_____(nome do dirigente)_____

[Cargo: Secretário(a) Estadual(de Estado) de Educação]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 32, de 1º DE JULHO de 2011

ANEXO II

TERMOS DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO EXERCÍCIO 2011

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº xx, de xx/xx/2011, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2011, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR

- 2.1. Nome
- 2.2. Nacionalidade
- 2.3. Estado civil
- 2.4. Profissão
- 2.5. Nº CPF
- 2.6. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.7. Data de nascimento
- 2.8. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.9. Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação
- 3.2. CNPJ
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

- 4.1. Denominação: ***Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação***
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81
- 4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília, DF
- 4.4. Representante legal: ***Daniel Balaban***, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como ***alfabetizador***, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado,

prestando serviço voluntário de alfabetizador no Projeto sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **executor**, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2. Do trabalho voluntário

O **alfabetizador** está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 e 320 horas/aula (correspondentes entre 6 e 8 meses de duração do Projeto, de acordo com o planejamento do executor) e carga horária semanal mínima de 10 horas, com duas horas por dia – ou excepcionalmente com outra carga diária, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos;
- b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo executor;
- c) desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
- d) deverá participar de encontros de capacitação promovidos pelo executor, visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, bem como deverá realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- e) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- f) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;
- g) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
 - 1) ocorrência de depósitos indevidos;
 - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- h) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- i) informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
- j) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3. Da bolsa para atualização e custeio

O alfabetizador fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei nº

11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme disposto no art. 18, incisos I, II e V, da Resolução CD/FNDE nº xx, de 2011.

5.4. Do uso de instalações e serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s) sob orientação do alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1. Local

6.2. Data

7. ASSINATURA

7.1. Nome e assinatura do alfabetizador voluntário

TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR DE TURMAS VOLUNTÁRIO EXERCÍCIO 2011

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº xx, de xx/xx/2011, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2011, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS

- 2.1. Nome
- 2.2. Nacionalidade
- 2.3. Estado civil
- 2.4. Profissão
- 2.5. Nº CPF
- 2.6. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.7. Data de nascimento
- 2.8. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.9. Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação
- 3.2. CNPJ
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

- 4.1. Denominação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81
- 4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília, DF
- 4.4. Representante legal: **Daniel Balaban**, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e doravante qualificada simplesmente como **coordenador de turmas**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de coordenar turmas de alfabetização no Projeto sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **executor**, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007 e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Do trabalho voluntário

O **coordenador de turmas** está ciente de que:

- a) terá as atribuições de coordenar e acompanhar *in loco* o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade; acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos; selecionar, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC; fazer a supervisão pedagógica da estratégia de alfabetização nas turmas; planejar em conjunto com o gestor local, a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;
- b) terá suas atividades voluntárias supervisionadas pelo gestor local, formalmente designado pelo executor;
- c) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa; supervisionará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECAD; informará a situação final dos alfabetizandos; supervisionará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos;
- d) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;
- e) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS das turmas sob sua supervisão;
- f) participará de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, conforme frequência indicada no PPALE, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- g) o serviço voluntário de coordenação de turmas no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- h) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;
- i) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
 - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- j) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “i”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- k) informará ao executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;
- l) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da bolsa para atualização e custeio

O coordenador de turmas fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/ 2007, da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, e conforme o disposto no art. 18, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº xx, de 2011.

5.4 Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização das turmas sob supervisão do coordenador de turmas voluntário, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1. Local

6.2. Data

7. ASSINATURA

7.1. Nome e assinatura do coordenador-alfabetizador voluntário

TERMO DE COMPROMISSO DO TRADUTOR-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) VOLUNTÁRIO EXERCÍCIO 2011

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências;
- 1.5. Lei nº 12.319, de 1/9/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e
- 1.6. Resolução CD/FNDE nº xx, de xx/xx/2011, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2011, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

2. TRADUTOR-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

- 2.1. Nome
- 2.2. Nacionalidade
- 2.3. Estado civil
- 2.4. Profissão
- 2.5. Nº CPF
- 2.6. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.7. Data de nascimento
- 2.8. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.9. Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

- 3.1. Denominação
- 3.2. CNPJ
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

- 4.1. Denominação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81
- 4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE
CEP: 70070-929 - Brasília, DF
- 4.4. Representante legal: **Daniel Balaban**, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e doravante qualificada simplesmente como **tradutor-intérprete de LIBRAS**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário no Projeto sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei 11.507, de 20/7/2007, e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Do trabalho voluntário

O tradutor-intérprete de LIBRAS está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS em salas de alfabetização com **jovens e adultos surdos**;
- b) seu trabalho voluntário será supervisionado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo executor;
- c) deverá participar de encontros de formação promovidos pelo executor, visando ao seu máximo desempenho junto aos alfabetizando;
- d) o trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de tradução de LIBRAS não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária);
- e) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Projeto e cessar a prestação do serviço voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS, bastando que comunique sua decisão ao executor previamente, para que não haja interrupção no processo de tradução aos jovens, adultos e idosos surdos das turmas de alfabetização sob sua orientação;
- f) autoriza o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
 - 1) ocorrência de depósitos indevidos;
 - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
 - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- g) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "f", caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- h) informará ao coordenador de turmas sobre eventuais mudanças em relação ao seu próprio endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizando sob sua orientação;
- i) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da bolsa para atualização e custeio

O tradutor-intérprete de LIBRAS fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de seu trabalho voluntário, nos termos da Lei 11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme o disposto no art. 18, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº xx, de 2011.

5.4 Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do tradutor-intérprete de LIBRAS, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

- 6.1. Local
- 6.2. Data

7. ASSINATURA

- 7.1. Nome e assinatura do tradutor-intérprete de LIBRAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 32, de 1º DE JULHO de 2011

ANEXO III

AÇÕES INTERSETORIAIS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

- a) para a utilização das informações do Cadastro Único, incluindo o repasse das mesmas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no sentido de facilitar que os membros das famílias cadastradas sejam atendidos pelo Programa Brasil Alfabetizado;
- b) para a mobilização das pessoas não alfabetizadas cujos dados constam do Cadastro Único, por meio do encaminhamento, pela SECAD/MEC, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de arquivos eletrônicos com informações sobre a identidade, a escolaridade e o endereço desses cidadãos.

Ministério da Justiça (MJ)

- a) para dar continuidade e ampliar a oferta de alfabetização à população carcerária, contribuindo no processo de ressocialização;
- b) para contribuir na formação profissional, promovendo o acesso a valores, mudanças de atitudes e sentido de dignidade aos presos;
- c) para realizar o registro civil de todos os alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado.

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

- a) para, no âmbito do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, divulgar aos EEx o cadastro do seguro-desemprego dos trabalhadores não alfabetizados resgatados da situação de trabalho escravo pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), visando à inclusão desses trabalhadores no Programa Brasil Alfabetizado;
- b) para, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação, encaminhar os egressos das turmas de alfabetização para atendimento prioritário;
- c) para, no âmbito do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, difundir, com apoio de outros parceiros, as experiências, tecnologias sociais e oportunidades de desenvolvimento e implantação de empreendimentos autogestionários.

Ministério da Saúde (MS)

- a) para permitir que os EEx que disponham do cadastro municipal do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplem no Programa Brasil Alfabetizado os jovens e adultos não alfabetizados, constantes dessa base de dados;
- c) para orientar os gestores locais do Programa Brasil Alfabetizado, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, a encaminharem os alfabetizandos com problemas visuais ao Sistema Único de Saúde – SUS, para consulta oftalmológica;
- d) para orientar os gestores locais do Programa Brasil Alfabetizado, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, a providenciarem a aquisição e distribuição de óculos aos alfabetizandos com problemas visuais (erros de refração) e encaminharem para tratamento médico, quando for o caso, os alfabetizandos que demandem intervenções de média e alta complexidade em Oftalmologia.

Ministério da Pesca e Aquicultura (SEAP/PR)

a) para contemplar o projeto de alfabetização de pescadores artesanais e trabalhadores da pesca, “Pescando Letras”;

b) para divulgar os cadastros dos pescadores não alfabetizados beneficiários do seguro defeso para as secretarias municipais e secretarias estaduais de educação, a fim de incluí-los no processo de mobilização para as ações de alfabetização de jovens e adultos do Programa Brasil Alfabetizado.

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR)

a) para contemplar o projeto de alfabetização de jovens e adultos remanescentes de quilombos, “Quilombola – Venha Ler e Escrever”;

b) para ampliar a identificação e cadastro de remanescentes de quilombos não alfabetizados.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR)

a) visando à implementação de estratégias que permitam combater quaisquer obstáculos, cujas origens sejam decorrentes da questão de gênero, ao acesso à alfabetização de jovens e adultos.

Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH)

a) dar continuidade e ampliar a oferta de alfabetização aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo no processo de ressocialização;

b) dar continuidade e ampliar oferta de alfabetização à população idosa;

c) contribuir na promoção ao acesso a valores, mudanças de atitudes e sentido de dignidade às pessoas idosas;

d) realizar o registro civil dos alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado, que não possuem esse registro.

Secretaria Nacional da Juventude, da Secretaria Geral da Presidência da República, e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

a) buscando a mobilização de entidades parceiras desses órgãos, visando ao aumento da inscrição de jovens não alfabetizados, na faixa de 15 a 29 anos, de áreas urbanas e rurais, no Programa Brasil Alfabetizado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 32, de 1º DE JULHO de 2011

ANEXO IV

MANUAL OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

O que é o Programa Brasil Alfabetizado?

O Programa Brasil Alfabetizado tem o objetivo de contribuir para a universalização do ensino fundamental, promovendo apoio a ações de alfabetização de jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos realizadas pelos **Estados, Distrito Federal e Municípios**. Este apoio se realiza por meio de **transferência de recursos financeiros**, em caráter suplementar, aos entes federados que aderirem ao Programa para desenvolver as ações de alfabetização e pelo **pagamento de bolsas-benefício** a voluntários que atuem como alfabetizadores, tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e coordenadores de turmas de alfabetização em atividade.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação (SECAD/MEC), é o órgão responsável pela coordenação e pelo gerenciamento do Programa em todo o País. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), outro órgão da estrutura do MEC, é o responsável por realizar as transferências dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por analisar a prestação de contas desses recursos e também por fazer o pagamento das bolsas-benefício mensalmente, a partir de autorização da SECAD/MEC.

O Programa Brasil Alfabetizado, regido pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e pela Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, foi reorganizado pelo Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

Como aderir ao Programa?

1. A ADESÃO AO PROGRAMA

A primeira etapa para aderir ao Programa Brasil Alfabetizado é o preenchimento e o envio do **TERMO DE ADESÃO** e do **PLANO PLURIANUAL DE ALFABETIZAÇÃO (PPALFA)**, **em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da resolução**, da qual este manual faz parte.

O Termo de Adesão contém a concordância do parceiro com os termos da Resolução e a indicação do gestor local do Programa.

O PPALFA contém a meta de atendimento a ser alcançada, as informações referentes às ações pedagógicas, de gestão e supervisão, ao período de execução do Programa e o plano de formação inicial e continuada.

O preenchimento do Termo de Adesão e de todos os campos do PPALFA é **obrigatório para todos os parceiros** do Programa Brasil Alfabetizado – independentemente de terem ou não aderido ao Programa em 2010 ou anteriormente.

A seguir são apresentadas as informações que devem ser prestadas no PPALFA da entidade:

1. BENEFICIÁRIOS DE ALFABETIZAÇÃO

-Quantidade de Alfabetizandos;

-Previsão de Turmas e Coordenadores de Turma

2. ARTICULAÇÕES E PARCERIAS

3. PLANEJAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

-Duração do Programa

-Carga horária semanal

4. PLANEJAMENTO DA FORMAÇÃO INICIAL DE ALFABETIZADORES E COODENADORES DE TURMAS

- Entidade formadora

- Data da formação inicial

- Plano da Formação Inicial

5. PLANEJAMENTO DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE ALFABETIZADORES

- Entidade formadora

- Data da formação inicial

- Plano da Formação Inicial

6. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

- Frequência do acompanhamento

- Alternativas de continuidade da escolarização

7. ORÇAMENTO

- Distribuição do recurso a ser repassado entre as atividades previstas na resolução

A **versão impressa** do Termo de Adesão, e do Plano Plurianual de Alfabetização com firma reconhecida da assinatura do responsável administrativo pela execução do Programa e do gestor local, indicando a sua concordância em relação a designação para o trabalho, deverá ser **obrigatoriamente enviada** para o seguinte endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
Programa Brasil Alfabetizado – Adesão 2011
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Ed. Sede – Sala 218
Brasília – DF
CEP 70.047-900

O repasse da primeira parcela do valor de apoio aos Entes cuja adesão foi aprovada está condicionado ao recebimento pela SECAD da versão impressa do Termo de Adesão e do PPALFA.

O Termo de Adesão e PPALFA devem ser **preenchidos em versão eletrônica**, por meio do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), disponível na internet, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnnde.gov.br/>.

Procedimento para realizar a a adesão:

I - Se ainda não existe um gestor local ativo no SBA, indicado pelo Ente Executor:

- 1º Passo: pessoa indicada como Gestor Local, acessar <http://brasilalfabetizado.fnnde.gov.br>
- 2º Passo: selecionar opção “Solicitar pré-cadastro”;
- 3º Passo: escolher a opção adequada e fazer o preenchimento das informações, indicando o perfil “Gestor Local”;
- 4º Passo: encaminhar solicitação de liberação de acesso pelo Fale Conosco (disponível no site do MEC);
- 5º Passo: aguardar ativação do cadastro pelo gestor MEC;
- 6º Passo: acessar o SBA e realizar o login, informando CPF e senha, ao ser solicitado informar o CNPJ do órgão a que está vinculado (Secretaria Estadual ou Prefeitura);
- 7º Passo: selecionar opção “Adesão e PPALFA”;
- 8º Passo: confirmar as informações do Termo de Adesão já preenchidas e complementar as demais;
- 9º Passo: aceitar as condições estabelecidas no Termo de Adesão;
- 10º Passo: clicar em “Continuar”;

- 11º Passo: preencher as informações do Plano Plurianual de Alfabetização-PPALFA e finalizar para que seja enviado ao MEC;
- 12º Passo: acompanhar pelo SBA a análise do PPALFA pelo Gestor MEC;
- 13º Passo: atender às diligências indicadas pelo Gestor MEC, quando for o caso;
- 14º Passo: após aprovação pelo Gestor MEC, enviar os documentos (Termo de Adesão e PPALFA), devidamente assinados e com firma reconhecida, para a SECAD/MEC.

II - Se já existe um gestor local ativo no SBA, indicado pelo Ente Executor:

- Seguir o procedimento indicado no item I acima a partir do 6º passo.

2. OS CADASTROS

A etapa seguinte após a aprovação da Adesão, é o cadastramento dos coordenadores de turmas, dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, dos alfabetizandos e das turmas no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA).

As orientações, passo a passo, para o preenchimento dos cadastros estão disponíveis no próprio SBA, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnnde.gov.br/>.

Os cadastros do SBA devem ser atualizados constantemente de forma a corresponder ao máximo à execução local.

Como é o apoio financeiro ao Programa Brasil Alfabetizado?

O MEC repassa aos parceiros recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de apoio à alfabetização de jovens, adultos e idosos.

O montante dos recursos é baseado no número de alfabetizandos das zonas rurais e urbanas e é calculado pela fórmula:

$$VA = \{ [(Ar/10) \times 250 \times m] + [(Au/20) \times 250 \times m] \} \times 0,50$$

VA = valor de apoio

em que:

Ar = quantidade de alfabetizandos da zona rural previstos no PPAlfa;

Au = quantidade de alfabetizandos da zona urbana previstos no PPAlfa;

10 = número médio de alfabetizandos nas salas de aula rurais;

20 = número médio de alfabetizandos nas salas de aula urbanas;

250 = valor de referência da bolsa-benefício, em reais (R\$);

m = número de meses previsto para a duração das turmas, de acordo com o PPAlfa.

O **valor de apoio** destina-se ao **financiamento das seguintes ações**:

a) formação inicial e continuada dos alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de LIBRAS, incluindo-se a capacitação para a aplicação de teste de acuidade visual de o Programa Olhar Brasil;

b) aquisição de material escolar, incluindo-se os custos de reprodução do teste cognitivo a ser aplicado aos alfabetizandos;

c) aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alfabetizandos;

d) transporte de alfabetizandos; e

e) aquisição ou reprodução e distribuição de material pedagógico e literário para uso nas turmas;

f) aquisição ou reprodução e distribuição de material didático somente para aqueles Entes Executores - EEx que não fizerem parte do PNLA.

A aquisição de material escolar e pedagógico conforme os itens da lista abaixo, ou similares:

I - Lista de materiais escolares para alfabetizandos

apontador de lápis	giz de cera
Arame	lápiz de cor
Argila	lápiz preto nº 2
atlas geográfico	massa de modelar
bloco para desenho	papel almaço com pauta
Borracha	papel sulfite
Caderno	pasta com elástico
caneta esferográfica	pasta polionda
caneta hidrográfica	pincel
cola em bastão	régua plástica de 30 cm
cola líquida branca	tesoura de metal sem ponta
Dicionário	tinta guache

II - Lista de materiais pedagógicos para uso nas turmas

Apagador	pacote de etiquetas
bloco para desenho	papel cartão
caderno universitário espiral	papel celofane
caneta hidrográfica	papel crepom
caneta marca-texto	papel-de-seda
caneta para transparência	papel pardo
Cartolina	papel sulfite
cola bastão	pasta catálogo
cola líquida branca	pasta com elástico
compasso sem tira linha	pincel
estojo para apagador	pincel atômico
E.V.A. (etil vinil acetato)	pincel para quadro branco
fita crepe	refil de pincel para quadro branco
fita adesiva	régua plástica de 30 cm
giz branco	TNT (tecido não-tecido)
giz colorido	estêncil a álcool
giz de cera	estêncil a tinta
lápiz-borracha	tesoura de metal sem ponta
lápiz de cor	tinta guache
lápiz preto nº 2	transparência

Os recursos para a aquisição de gêneros alimentícios só podem ser utilizados para fornecer alimentação aos alfabetizandos matriculados e freqüentes, durante o período das aulas.

Além de transferir os recursos financeiros referentes ao **valor de apoio**, o MEC paga **bolsas** diretamente para os coordenadores de turmas, alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS que estejam devidamente cadastrados e em atividade junto a turmas de alfabetização vinculadas ao Programa Brasil Alfabetizado/2011.

A transferência dos recursos

3. A CONTA DO PROGRAMA

Os recursos financeiros do Programa serão creditados em *conta corrente aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A* em nome do EEx. Essa conta é destinada **exclusivamente** aos créditos e às movimentações financeiras relativas ao Programa Brasil Alfabetizado.

Depois de aberta a conta para os recursos do Programa, **é obrigação do EEx acompanhar os depósitos** feitos pelo FNDE/MEC. O EEx poderá consultar sua conta no sítio do FNDE na internet, no endereço www.fnde.gov.br. Assim, poderá executar ações de alfabetização conforme previsto em seu PPAIfa.

Os recursos depositados na conta do Programa devem ser nela mantidos e os pagamentos de serviços vinculados às ações de apoio à alfabetização devem ser feitos por meio de cheques nominais, bem como as transferências.

4. AS TRANSFERÊNCIAS

Os recursos do Programa Brasil Alfabetizado são destinados a financiar as ações de apoio à alfabetização de jovens, adultos e idosos previstas no PPAIfa do EEx. Esses **recursos serão transferidos em duas parcelas:**

I – a primeira parcela deverá ser transferida até 30 (trinta) dias após a aprovação do PPAIfa pela SECAD/MEC e corresponderá a 70% do valor total, calculada com base na meta assumida pelo EEx no PPAIfa;

II – a segunda parcela será transferida até 30 dias após o início das últimas turmas ativas e corresponderá a 30% do valor total, sendo corrigida a diferença, com base no número total de alfabetizados cadastrados em turmas ativas.

O repasse da primeira parcela do valor de apoio aos Entes cuja adesão foi aprovada está condicionado ao recebimento pela SECAD da versão impressa do Termo de Adesão e do PPAIFA.

Após a ativação da última turma, o EEx deverá solicitar à SECAD/MEC, por meio de ofício, o pagamento da segunda parcela do valor de apoio.

5. A DIVULGAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

Cabe ao EEx acompanhar os depósitos efetuados na conta aberta especificamente para o Programa. Para tanto, o FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros do Brasil Alfabetizado em favor de cada EEx em seu sítio eletrônico na internet e enviará correspondência para:

I – a Assembléia Legislativa, no caso de pagamentos feitos a Estado;

II – a Câmara Municipal, no caso de pagamentos feitos a Município;

III – a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de pagamentos feitos a órgãos e entidades integrantes da estrutura do GDF;

6. REGRAS PARA USO DOS RECURSOS

A assistência financeira do Programa Brasil Alfabetizado é limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual, acrescida das suplementações quando autorizadas, e às regras do Plano Plurianual 2008/2011 (PPA) do Governo Federal.

Os recursos financeiros transferidos **devem ser incluídos no orçamento do EEx**, em obediência ao que determina a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (§ 1º, Artigo 6º). Esses recursos, entretanto, *não podem ser considerados no cômputo dos 25%* devidos à manutenção e desenvolvimento do ensino (por força do Artigo 212 da Constituição Federal).

Ao utilizar os recursos do Programa Brasil Alfabetizado, **o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002**, legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O EEx deve manter a disposição da SECAD/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo, e do Ministério Público **todos os comprovantes de despesas pagas com os recursos depositados na conta do Programa**. Além disso, deve manter esses documentos guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovar a prestação de contas do FNDE/MEC relativa a 2011. A aprovação do TCU será divulgada no sítio do FNDE na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

Os recursos transferidos ao EEx não podem ser usados para pagar tarifas bancárias e tributos federais, estaduais e municipais, a não ser aqueles que incidam sobre os materiais e serviços contratados para as ações de apoio previstas no PPA Alfa e na Resolução do Programa Brasil Alfabetizado/2010.

7. A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Se forem constatados depósitos indevidos na conta corrente específica do Programa, o FNDE tem o direito de bloquear ou de estornar esses valores. Ou poderá fazer o desconto dos valores creditados a mais na parcela subsequente.

O FNDE também tem o direito de bloquear ou estornar valores da conta quando:

- a) forem constatadas irregularidades na execução do Programa;
- b) o Ministério Público solicitar;
- c) o Poder Judiciário determinar.

Se não houver saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio, e se não houver repasse futuro, o FNDE encaminhará ao EEx uma notificação para que ele faça a devida devolução. O EEx é obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, acrescidos de juros e de correção monetária.

8. A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

A devolução de recursos do Programa Brasil Alfabetizado deverá ser feita em uma agência do Banco do Brasil, por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU).

Para emissão da GRU, seguir os procedimentos como explicado abaixo:

- 1 – Acesse o portal <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>
- 2 – Na página inicial escolha a opção “GRU – Guia de Recolhimento da União” no menu do lado direito
- 3 – Na tela que se abre escolha a opção “Impressão – GRU” no menu do lado esquerdo
- 4 – Neste momento, preencha os campos da GRU com as seguintes informações:
 - UG (UNIDADE GESTORA): **153173** ;
 - GESTÃO: **15253** ;
 - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO:
 - 666661** (FNDE – Devol. Rec. Transf. Legal no exercício): caso o valor a ser devolvido tenha sido recebido no mesmo exercício;
 - 288500** (Restit. Recur. Convenio Ex. Anterior) : se o valor a ser devolvido foi recebido em anos anteriores ao da emissão da GRU ou for relativo a Restos a Pagar;
- 5 – Acione o botão Avançar
- 6 – Preencha os outros campos da GRU de acordo com uma das situações a seguir:

➤ Para devolução de recurso referente ao Valor de Apoio repassado

1. NÚMERO DE REFERÊNCIA: **212198022**;
2. VENCIMENTO: informar a data do vencimento que poderá ser igual à data do recolhimento – DDMMAAAA (tudo junto, a separação é automática);
3. CNPJ DO CONTRIBUINTE: Informar o número do CNPJ do Ente Executor indevidamente;
4. NOME DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: Informar a Razão Social do Ente Executor
5. Preencher o campo “VALOR PRINCIPAL” e repetir a quantia no campo “VALOR TOTAL”
6. Selecionar opção “Emitir GRU”

Uma via da GRU, devidamente autenticada pelo Banco, deverá ser apresentada ao FNDE como um dos anexos aos documentos de prestação de contas.

Os valores devolvidos por meio de GRU devem estar registrados no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (Anexo V da Resolução CD/FNDE N° XX/2010). Esse formulário é específico para a prestação de contas do EEx ao FNDE. No entanto, o EEx deve arcar com qualquer despesa bancária que decorra dessa devolução de recursos: esse tipo de despesa não pode ser considerada na prestação de contas.

➤ **Para devolução de valor referente a pagamento de bolsas**

1. NÚMERO DE REFERÊNCIA: **212198021**;
2. COMPETÊNCIA: informar o mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no formato MMAAAA (tudo junto, a separação é automática) ;
3. VENCIMENTO: informar a data do vencimento que poderá ser igual à data do recolhimento – DDMMAAAA (tudo junto, a separação é automática);
4. CPF DO CONTRIBUINTE: Informar o número do CPF do(a) bolsista que está devolvendo o valor recebido indevidamente;
5. NOME DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: Informar o nome do(a) bolsista e identificação do Programa a que se refere. Colocar após o nome um traço e o Programa (ex: Paulo da Silva – PBA);
6. Preencher o campo “VALOR PRINCIPAL” e repetir a quantia no campo “VALOR TOTAL”
7. Selecionar opção “Emitir GRU”

Uma via da GRU, devidamente autenticada pelo Banco, deverá ser apresentada ao FNDE, à Coordenação Geral no endereço abaixo e uma cópia deverá ser enviada para o Gestor do Programa junto ao MEC para ciência.

Endereço no FNDE para envio do comprovante

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Coordenadora-Geral de Execução de Programas de Concessão de Auxílios
SBS Qd 2 Bloco L - Ed. Lino Martins Pinto, 2º andar, Sala 204
Brasília – DF
CEP 70.070-120

Endereço no MEC para envio de cópia do comprovante

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
Coordenação Geral de Alfabetização
Programa Brasil Alfabetizado
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Ed. Sede – Sala 218
Brasília – DF
CEP 70.047-900

O FNDE registrará no sistema SGB a restituição da(s) parcela(s).

Observações:

– *Caso o bolsista tenha que devolver mais de uma parcela, ou seja, parcelas com referências diferentes (ex: 01/2010 e 02/2010), deverá fazer uma GRU para cada parcela devolvida.*

9. O SALDO DOS RECURSOS

Se, na ocasião da prestação de contas, restar na conta do Programa **saldo dos recursos transferidos**, esse montante **deverá ser reprogramado** para o exercício subsequente. No ano seguinte esse saldo deverá ser usado para o pagamento de despesas previstas na Resolução do Brasil Alfabetizado relativa àquele exercício.

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

Instruções de preenchimento:

BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)

CAMPOS 07 - Valor recebido no exercício; **08** - Rendimentos da aplicação financeira, **09** - Valor total, **10** - Despesa realizada, **11** - Informar o saldo a ser reprogramado, proveniente do exercício anterior (ou, caso não deseje reprogramar, **12** - Informar saldo a devolver).

O EEx informará no campo **11** o valor reprogramado para o exercício seguinte, que o FNDE reconhecerá automaticamente.

Quem faz o quê?

Participam do Programa Brasil Alfabetizado:

- a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC);
- o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC);
- a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA);
- os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, chamados de Entes Executores (EEx);
- as comissões e os comitês técnicos estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
- o gestor local do Programa (designado pelo Ente Executor);
- os coordenadores de turmas;
- os alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS;
- os alfabetizandos;
- as instituições formadoras.

A seguir são apresentadas as responsabilidades, obrigações e deveres daqueles que atuam nos diferentes níveis de coordenação do Programa.

10. O ENTE EXECUTOR (EEx) – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

- ⇒ Realiza adesão ao Programa Brasil Alfabetizado 2011 por meio do Termo de Adesão e Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) responsabilizando por sua execução.
- ⇒ Indica o **gestor local** para o Programa Brasil Alfabetizado/2011, que obrigatoriamente deve ser gestor público.
- ⇒ Disponibiliza a equipe de apoio ao Gestor Local necessária ao acompanhamento do Programa.
- ⇒ Localiza e identifica jovens, adultos e idosos, analfabetos absolutos, e cadastra-os para ingresso em turmas de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado.
- ⇒ Estabelece os critérios pedagógicos para selecionar os alfabetizadores e coordenadores de turmas que atuarão no Programa.
- ⇒ Seleciona os alfabetizadores e coordenadores de turmas, de preferência professores de educação básica da rede pública (estadual ou municipal).
- ⇒ Realiza a formação inicial e continuada dos alfabetizadores e coordenadores de turmas, ou se responsabiliza pela seleção e contratação da instituição formadora e pelos serviços prestados por ela.
- ⇒ Informa a SECAD/MEC, os valores pagos para cada formador, tendo como base o quadro de pagamentos para formadores (abaixo), com valores-base a serem pagos aos profissionais responsáveis pela formação, de acordo com sua qualificação e experiência, além de considerar a realidade local.

QUADRO DE PAGAMENTO PARA FORMADOR

QUALIFICAÇÃO/EXPERIÊNCIA		VALOR (R\$)	HORAS	VALOR (HORA/AULA)
Graduação	Inicial	1.200,00	40	30,00

	Intermediário	1.550,00	40	38,75
	Concluído	2.600,00	40	65,00
Pós-graduação	Especialização	3.300,00	40	82,50
	Mestrado	3.900,00	40	97,50
	Doutorado	4.600,00	40	115,00

Fonte: Organismos Internacionais

- ⇒ Monitora o pagamento das bolsas para impedir que:
 - a) o mesmo beneficiário acumule, concomitantemente, a bolsa de alfabetizador e a de alfabetizador-coordenador de turmas ou a de tradutor-intérprete de LIBRAS;
 - b) qualquer dos beneficiários receba bolsas duplicadas, mesmo que o bolsista (alfabetizador, tradutor-intérprete de LIBRAS ou coordenador de turmas) esteja vinculado simultaneamente ao Estado e ao Município.
- ⇒ Mantém arquivados, por cinco anos, os originais dos Termos de Compromisso dos alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e coordenadores de turmas, devidamente assinados, assim como os demais documentos referentes à execução do Programa. O prazo de 5 (cinco) anos começa a ser contado a partir da data em que o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovar a prestação de contas do FNDE referente a 2011. Essa data será divulgada no sítio do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br.
- ⇒ Verifica todos os meses se estão atualizados, no Sistema Brasil Alfabetizado, seus próprios dados cadastrais e os da instituição formadora parceira, bem como mantém mensalmente atualizados no SBA os dados dos alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras, coordenadores de turmas, alfabetizandos e turmas, de modo que essas informações possam ser confiáveis para fins de monitoramento, supervisão, avaliação e fiscalização da execução do Programa.
- ⇒ Orienta os coordenadores de turmas e os alfabetizadores a identificarem alfabetizandos e familiares que não possuem a documentação civil básica (Registro Civil, Identidade, CPF e Título de Eleitor) e como agentes de mobilização, informa essas pessoas sobre como obter tais documentos ou realiza ação específica para obtenção da documentação por estas pessoas.
- ⇒ Orienta os coordenadores de turmas e os alfabetizadores para divulgarem entre os alfabetizadores as publicações e os materiais informativos distribuídos pelo MEC, socializando o conhecimento sobre temas de interesse comum que fundamentam e impulsionam o exercício pleno da cidadania.
- ⇒ Orienta os alfabetizadores para que, durante o processo de alfabetização, apliquem teste de acuidade visual nos alfabetizandos, visando identificar aqueles que têm problemas de visão (que exijam o uso de óculos ou que demandem tratamento oftalmológico) e encaminhá-los para consulta no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ⇒ Orienta os alfabetizadores a informarem aos alfabetizandos sobre as alternativas para que prossigam nos estudos, e a encaminharem os egressos do Programa Brasil Alfabetizado para cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo-lhes a matrícula, em articulação com a equipe coordenadora de EJA nos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- ⇒ Proporciona as condições técnicas e administrativas necessárias para que as avaliações do processo ensino-aprendizagem sejam realizadas.
- ⇒ Informa à SECAD/MEC todas as alterações ocorridas durante a execução do Programa em relação ao que foi planejado inicialmente e informado no PPALFA.
- ⇒ Mantém atualizados e disponíveis os dados e informações necessários ao processo de avaliação nacional do Programa, no âmbito do Sistema Brasil Alfabetizado, e autoriza o acesso da SECAD, do FNDE ou de seus representantes aos locais em que se realizam as atividades de alfabetização.

- ⇒ Faz constar de todos os materiais de divulgação e documentos produzidos para o Programa a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE.

11. GESTOR LOCAL

- ⇒ Registra e mantém atualizados no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) todos os seus dados cadastrais obrigatórios e formas de contato, especialmente seu e-mail.
- ⇒ Preenche e encaminha à SECAD/MEC, por meio do SBA, o Termo de Adesão e o PPAIla da Entidade.
- ⇒ Encaminha para o Ente Executor (EEx), os originais dos Termos de Compromisso dos alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, devidamente assinados, para que sejam arquivados. por cinco anos a ser contados a partir da data em que o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovar a prestação de contas do FNDE referente a 2011.
- ⇒ Consolida o relatório de frequência dos bolsistas e informa à SECAD/MEC, o cumprimento das ações dos voluntários, através da autorização do pagamento das respectivas bolsas, no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB).
- ⇒ Arquia os testes cognitivos, inicial e final, aplicados para avaliação do desempenho de cada alfabetizando.
- ⇒ Acompanha o preenchimento da situação final, por parte do coordenador de turmas, a fim de que seja verificada e mantida a consistência das informações. No caso da impossibilidade do preenchimento da situação final ser feito pelo coordenador de turmas, a responsabilidade por este preenchimento é do gestor local.
- ⇒ Supervisiona e controla a frequência dos alfabetizandos, em parceria com os coordenadores de turmas, e consolida as informações no relatório de frequência dos alfabetizandos.
- ⇒ Mantém diálogo constante com a equipe responsável pelo Programa na SECAD/MEC.
- ⇒ Verifica, pelo menos uma vez por semana, a correspondência enviada pelo Programa para o e-mail que cadastrou no SBA, ou por meio do Quadro de comunicados do SBA, tomando providências em relação às demandas recebidas.
- ⇒ Informa à SECAD/MEC todas as alterações ocorridas durante a execução do Programa, em relação ao planejado no PPAIla.
- ⇒ Elabora todos os relatórios solicitados no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA).
- ⇒ Dialoga com a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, estadual ou municipal, para garantir a continuidade dos estudos daqueles que se alfabetizaram.
- ⇒ Articula as ações do Plano Plurianual de Alfabetização com as ações municipais e estaduais relacionadas à Educação de Jovens e Adultos e à Agenda de Desenvolvimento Territorial Integrado em Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.
- ⇒ Articula-se com os gestores locais de outros programas sociais do Governo Federal, particularmente com o gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e também com o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), do Sistema Único de Saúde (SUS), para ampliar as possibilidades de localizar e mobilizar jovens, adultos e idosos não alfabetizados.
- ⇒ Estabelece as estratégias de acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos nas turmas, e também as de formação inicial e continuada dos alfabetizadores e coordenadores de turmas.
- ⇒ Escolhe, em colaboração com os coordenadores de turmas, os livros do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos, fazendo o registro dessa escolha no Sistema do FNDE, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.
- ⇒ Designa e libera o acesso do técnico de apoio que colaborará na operação dos sistemas de gestão do Programa e será responsável por auxiliar no registro dos dados e na atualização

dos cadastros e formulários eletrônicos. Quando necessário, realiza o bloqueio do acesso deste técnico aos sistemas.

12. COORDENADOR DE TURMAS

- ⇒ Acompanha o processo de alfabetização de jovens e adultos nos locais em que ele ocorre, fazendo a supervisão pedagógica da alfabetização de, no máximo, 15 turmas, nos termos definidos na Resolução da qual este manual faz parte.
- ⇒ Acompanha o planejamento e a aplicação dos testes cognitivos de entrada e de saída aos alfabetizandos, encaminhando os testes aplicados para que o gestor local os archive.
- ⇒ Consolida os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída, providenciando sua inserção no Sistema Brasil Alfabetizado.
- ⇒ Orienta os alfabetizadores a utilizarem os resultados dos testes cognitivos de entrada para diagnosticar o perfil dos alfabetizandos (incentivando, quando possível, o encaminhamento daqueles que forem considerados em condições para a Educação de Jovens e Adultos) e para planejar ações de alfabetização mais adequadas aos jovens, adultos e idosos da turma.
- ⇒ Insere no SBA o resultado da situação final dos alfabetizandos das turmas sob sua supervisão logo após o término da turma.
- ⇒ Planeja e ministra, em conjunto com o gestor local, a formação continuada em serviço dos alfabetizadores, quando esta não for realizada por instituição formadora contratada.
- ⇒ Identifica e relata ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa.
- ⇒ Supervisiona e registra as ações relacionadas à distribuição do material escolar e pedagógico, ao registro civil, aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos.
- ⇒ Supervisiona e articula, junto com o gestor local, o encaminhamento dos jovens, adultos e idosos já alfabetizados para a Educação de Jovens e Adultos e lhes garante a matrícula.
- ⇒ Participa da seleção de material didático, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA).
- ⇒ Controla e supervisiona a frequência dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de Libras nas turmas sob sua coordenação, encaminhando as informações ao gestor local no final do mês.
- ⇒ Controla e, em parceria com o gestor local, supervisiona a frequência dos alfabetizandos, consolidando mensalmente as informações no relatório frequência dos alfabetizandos.
- ⇒ Identifica, em parceria com os alfabetizadores sob sua coordenação, alfabetizandos com necessidades educacionais especiais associadas a deficiências nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado.
- ⇒ Planeja e supervisiona estratégias de fomento à leitura, em parceria com os alfabetizadores.

13. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE (SECAD/MEC)

- ⇒ Gere e coordena o Programa Brasil Alfabetizado em nível nacional, e presta apoio técnico-pedagógico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução das ações do Programa.
- ⇒ Analisa as solicitações de Adesão apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios e dá parecer de aprovação, de eventuais solicitações de revisão dos PPA Alfa encaminhados pelos EEx ou de não aprovação.
- ⇒ Valida e monitora a execução das propostas metodológico-pedagógicas.
- ⇒ Solicita os repasses de recursos ao FNDE/MEC relativos ao valor de apoio para EEx.
- ⇒ Acompanha as autorizações de pagamento dos bolsistas, por meio do SGB.

- ⇒ Encaminha ao FNDE, mensalmente, os lotes com a relação de bolsistas indicados pelo EEx como aptos a receberem a bolsa, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB).
- ⇒ Distribui obras literárias às turmas do Programa Brasil Alfabetizado, como incentivo ao processo de letramento.
- ⇒ Fornece materiais informativos aos alfabetizadores do Programa, para que os mesmos atuem como multiplicadores na orientação sobre temas diversos e de interesse comunitário.
- ⇒ Encaminha aos EEx dados de beneficiários de outros programas sociais do Governo Federal ainda não alfabetizados.
- ⇒ Coordena o Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), sistema de acompanhamento das ações executadas pelos EEx do ponto de vista pedagógico e de gestão, e de acompanhamento do desenvolvimento dos Planos Plurianuais de Alfabetização bem como da consecução das metas previstas.
- ⇒ Produz e encaminha ao FNDE relatórios das atividades de acompanhamento e avaliação realizadas pela SECAD, bem como relatórios finais de execução a partir das informações fornecidas pelos EEx no Sistema Brasil Alfabetizado.
- ⇒ Interrompe o envio de bolsista para pagamento do SBA para o SGB referente a uma turma ou a todas as turmas de um Ente Executor, quando houver situação que justifique a medida.

14. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE/MEC)

- ⇒ Elabora, em parceria com a SECAD/MEC, orientações, critérios e procedimentos para o apoio financeiro ao Programa, divulga-os aos EEx e presta assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos a eles transferidos.
- ⇒ Providencia a abertura e o encerramento das contas correntes dos EEx especificamente para o Programa e efetua o repasse dos recursos financeiros, nos valores determinados pela SECAD/MEC.
- ⇒ Providencia a abertura das contas-benefício dos bolsistas e efetua o pagamento das bolsas, mediante homologação da SECAD.
- ⇒ Suspende os pagamentos dos bolsistas e dos EEx sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECAD.
- ⇒ Fiscaliza e monitora, em conjunto com o MEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Federal, a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos EEx, tanto por meio de inspeções e auditorias quanto da análise da prestação de contas e da documentação sobre os beneficiários do Programa.
- ⇒ Recebe e analisa a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx.

15. COMISSÃO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CNAEJA)

- ⇒ Assessora a SECAD/MEC na formulação do Programa Brasil Alfabetizado.
- ⇒ Acompanha a implementação do Programa.
- ⇒ Assessora a SECAD na análise dos planos de implementação das Agendas de Desenvolvimento Territorial Integrado em Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.
- ⇒ Assessora a SECAD na formulação das diretrizes para as comissões estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e no acompanhamento do funcionamento dessas comissões.

16. COMISSÃO ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- ⇒ Congrega representantes de diferentes órgãos e entidades: Secretaria Estadual de Educação (que é responsável pela secretaria-executiva da Comissão), regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) no Estado, União Nacional dos

Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Fórum Estadual de EJA, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais do Estado que atuam na área de alfabetização de jovens, adultos e idosos e de EJA.

- ⇒ Planeja articuladamente as ações de alfabetização e as de educação de jovens e adultos no Estado, utilizando as informações e dados consolidados pelo comitê técnico estadual de Informações sobre Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (quando este existir), e o diagnóstico de EJA no Estado elaborado para a VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA).
- ⇒ Validam os parâmetros, objetivos e procedimentos para coleta dos dados e informações sobre alfabetização e educação de jovens e adultos, de responsabilidade do Comitê Estadual, quando existir.
- ⇒ Dialoga com a SECAD/MEC e com a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA).
- ⇒ Articula a formação e a consolidação de uma rede estadual de Formação em Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, composta por instituições de ensino superior e organizações não-governamentais que atuam nessas áreas no Estado.

17. COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Apenas os Estados que concentram municípios com taxas de analfabetismo superiores a 25% recebem recursos para apoiar a atuação desses comitês.

- ⇒ Define estratégias para o levantamento e o tratamento de informações e de dados primários e secundários, a elaboração de questionários, a consolidação dos resultados e a elaboração de relatórios.
- ⇒ Subsidia a elaboração e o acompanhamento da Agenda de Desenvolvimento Territorial Integrado em Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, visando assessorar:
 - a mobilização e a seleção dos alfabetizadores, o processo de mobilização dos alfabetizandos e a seleção de instituições formadoras;
 - a formação inicial, as condições de oferta de alfabetização de jovens, adultos e idosos, as iniciativas de promover acesso à documentação civil básica;
 - o processo de aplicação dos testes cognitivos, análise de seus resultados e encaminhamentos decorrentes;
 - a continuidade da escolarização em turmas de Educação de Jovens e Adultos;
 - a oferta de vagas em EJA (Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos e Ensino Médio), formação de professores, planejamento e implementação das ações para EJA (Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos e Ensino Médio) via FUNDEB.

18. RESPONSÁVEIS PELA FORMAÇÃO

- ⇒ Elabora o plano de formação em parceria com o Ente Executor e observando os princípios e diretrizes definidos em documento disponibilizado pela SECAD na página do PBA no sítio do MEC.
- ⇒ Realiza a formação inicial dos alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras.
- ⇒ Supervisiona a formação inicial dos alfabetizadores, coordenadores de turmas tradutores-intérpretes de Libras.
- ⇒ Realiza a formação continuada dos alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras.
- ⇒ Supervisiona a formação continuada dos alfabetizadores, coordenadores de turmas tradutores-intérpretes de Libras.

A formação inicial e continuada poderá ser realizada diretamente pelo Ente Executor, Secretaria Estadual de Educação ou Prefeitura, ou por intermédio de instituições formadoras especificamente contratadas para essa finalidade

Serão aceitas como formadoras as instituições de ensino superior (IES), as instituições da rede federal de educação profissional, as instituições comunitárias de ensino superior sem fins lucrativos, bem como instituições ou organizações de ensino sem fins lucrativos que comprovem, no mínimo, dois anos de experiência em atividades educacionais e, no mínimo, um ano de experiência em alfabetização de jovens e adultos.

A contratação da instituição formadora deve seguir os procedimentos estabelecidos nas Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002, em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal e no Decreto nº 5.450/2005.

Quando a formação for realizada diretamente pelo Ente Executor e este contratar pessoas físicas como formadores, esta contratação deverá ser precedida de processo de seleção.

As Avaliações Cognitivas Diagnósticas

19. Fase 1: TESTES COGNITIVOS DE ENTRADA

Os testes cognitivos de entrada, que devem ser aplicados aos alfabetizandos até o 15º dia após o início das aulas. Os modelos estão disponíveis na página do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) na internet, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br/>.

O SBA dá acesso aos seguintes documentos:

- a) Manual do aplicador;
- b) Caderno do alfabetizador “entrada” – Leitura/escrita;
- c) Caderno do alfabetizando “entrada” – Leitura/escrita;
- d) Caderno do alfabetizador “entrada” – Matemática;
- e) Caderno do alfabetizando “entrada” – Matemática;
- f) Gabarito comentado – teste cognitivo de “entrada” para Leitura/escrita;
- g) Gabarito comentado – teste cognitivo de “entrada” para Matemática.
- h) Matriz de referência.

Os documentos estão disponíveis para que se faça o *download* (a transferência do arquivo do SBA para o computador que se está usando) e se possa reproduzi-los para serem aplicados aos alfabetizandos.

Os recursos do valor de apoio podem ser utilizados para a reprodução dos testes cognitivos, de acordo com a Resolução do Programa Brasil Alfabetizado/2011.

Os resultados dos testes cognitivos de entrada devem ser informados:

- **para cada alfabetizando** (resultados individuais) e
- **para todas as turmas ativas** do EEx.

Para inserir os resultados, siga os seguintes passos:

- a) escolha a turma;
- b) informe o resultado por alfabetizando
- c) Marque a opção “ausente” ao lado do nome dos alfabetizandos quando não estes não responderam ao teste.

20. Fase 2: TESTES COGNITIVOS DE SAÍDA

Os testes cognitivos de saída, que devem ser aplicados aos alfabetizandos nos últimos 10 dias de aula. Os modelos estão disponíveis na página do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) na internet, no endereço <http://brasilalfabetizado.fnde.gov.br/>.

O SBA dá acesso aos seguintes documentos:

- a) Manual do aplicador;
- b) Caderno do alfabetizador “saída” – Leitura/escrita;
- c) Caderno do alfabetizando “saída” – Leitura/escrita;
- d) Caderno do alfabetizador “saída” – Matemática;
- e) Caderno do alfabetizando “saída” – Matemática.
- f) Gabarito comentado - teste cognitivo de “saída” – Leitura/escrita;
- g) Gabarito comentado - teste cognitivo de “saída” – Matemática.

Os documentos estão disponíveis para que se faça o *download* (a transferência do arquivo do SBA para o computador que se está usando) e se possa reproduzi-los para que os coordenadores de turmas e os alfabetizadores possam utilizá-los na análise dos testes aplicados.

Os recursos do valor de apoio podem ser utilizados para a reprodução dos gabaritos dos testes cognitivos, de acordo com a Resolução do Programa Brasil Alfabetizado/2011.

Os resultados dos testes cognitivos de saída devem ser informados:

- **para cada alfabetizando** (resultados individuais) e
- **para todas as turmas ativas** do EEx.

Para inserir os resultados, siga os seguintes passos:

- a) escolha a turma;
- b) informe o resultado por alfabetizando
- c) Marque a opção “ausente” ao lado do nome dos alfabetizados quando estes não responderam ao teste.

As turmas de alfabetização

21. CADASTRO E ATIVAÇÃO DAS TURMAS NO PBA

O cadastramento eletrônico das turmas será realizado pelo Ente Executor no SBA, no endereço <http://brasilalfabetizado.mec.gov.br/> e só poderá ser iniciado após a aprovação do PPAIfa pela SECAD/MEC.

Serão consideradas turmas em execução, apenas as turmas que forem indicadas como ATIVAS no SBA.

A turma só deve ser ativada no SBA após seu efetivo início, preferencialmente no dia em que iniciou.

Antes da ativação da turma, deve ser verificado se a data de início da turma cadastrada no sistema está correta, pois não é possível alterá-la após a ativação e o cadastro é base para geração das bolsas.

O Ente Executor deve evitar abrir turmas com a quantidade mínima de alunos indicada na Resolução. Esta prática deve ser utilizada, excepcionalmente, para os casos em que em um mesmo local não haja demanda superior ao mínimo estipulado.

22. PARALISAÇÃO DAS TURMAS

Havendo necessidade de interrupção temporária do funcionamento da turma, o Ente Executor deverá paralisá-la no SBA.

A paralisação poderá ser realizada até 3 vezes por exercício, cada uma correspondendo a um período de 1 (um) mês.

O primeiro e o último mês de exercício da turma não podem ser paralisados.

Durante o mês paralisado, não são geradas bolsas para os bolsistas vinculados àquelas turmas.

23. CANCELAMENTO DAS TURMAS

Será necessário realizar o cancelamento de turmas em uma das duas situações abaixo:

a) **A turma foi ativada indevidamente pelo EEx**, ou seja, nunca funcionou apesar de ter sido ativada no SBA. Neste caso, o gestor deve cancelar a turma indicando o motivo correto e verificar se houve pagamento de bolsas referentes a esta turma, em caso afirmativo, deverá solicitar a devolução dos valores aos bolsistas e informar a situação à SECAD/MEC.

b) **A turma funcionou por um período**, sem que tenha chegado ao término. Neste caso, o gestor deve cancelar a turma e não deve autorizar nenhuma bolsa referente aos bolsistas vinculados àquela turma, no período posterior à interrupção da execução.

Esse procedimento somente poderá ser efetuado no SBA pelo Gestor Local.

Uma vez cancelada, a turma não volta a ficar ativa.

O pagamento dos bolsistas

24. BOLSAS PARA O ALFABETIZADOR (BOLSAS TIPO I E II)

O pagamento da bolsa somente será autorizado caso o gestor local ateste e valide, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), que o alfabetizador atingiu a frequência mínima às aulas, em **turma(s) ativa(s)**, tal como é exigido pela Resolução da qual este Anexo faz parte.

Antes de informar a frequência do alfabetizador no SGB, o gestor local deverá estar atento para o atendimento das seguintes condições:

- a) o alfabetizador deve estar vinculado a uma turma ativa, na qual estejam discriminadas: a data efetiva de início das aulas, compatível com a solicitação do pagamento; a data efetiva de término das aulas; o horário e o local de funcionamento da turma;
- b) tenham sido ministrados, no mínimo, 15 (quinze) dias de aulas;
- c) o alfabetizador tenha frequentado a formação inicial;
- d) o alfabetizador esteja frequentando a formação continuada, a partir do 1º mês de aulas efetivas;
- e) a bolsa a ser paga deve fazer parte de um total de parcelas que varia de 6 a 8, tendo como referência o número de meses de aulas previstos para a turma.

FREQÜÊNCIA MÍNIMA: deve ser **igual ou superior a 90%**;

TEMPORALIDADE: a informação e a validação da frequência (bem como dos requisitos descritos acima), devem ser feitas pelo gestor local dentro do prazo de vigência do lote de pagamento do SGB correspondente ao mês referente à frequência informada.

25. BOLSAS PARA O TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS (BOLSA TIPO III)

O pagamento da bolsa somente será autorizado caso o gestor local ateste e valide, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), que o tradutor-intérprete de LIBRAS atingiu a frequência mínima às aulas, em **turma ativa**, tal como é exigido pela Resolução.

Antes de informar a frequência do alfabetizador no SGB, o gestor local deverá estar atento para o atendimento das seguintes condições:

- a) o tradutor-intérprete de LIBRAS deve estar vinculado a uma turma ativa, na qual estejam discriminadas: a data efetiva de início das aulas, compatível com a solicitação do pagamento; a data efetiva de término das aulas; o horário e o local de funcionamento;
- b) tenham sido ministrados, no mínimo, 15 (quinze) dias de aulas;
- c) a bolsa a ser paga deve fazer parte de um total de parcelas que varia de 6 a 8, tendo como referência o número de meses de aulas previstos para a turma.

FREQÜÊNCIA MÍNIMA: deve ser igual ou superior a 90%;

TEMPORALIDADE: o ateste e validação da frequência (bem como dos requisitos descritos acima), no SGB, deve ser feita pelo gestor local, dentro do prazo de vigência do lote de pagamento correspondente ao mês referente à atuação do bolsista.

26. BOLSAS PARA O COORDENADOR DE TURMAS (BOLSA TIPO IV)

O pagamento da bolsa somente será autorizado caso o gestor local ateste e valide, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), que o coordenador de turmas:

a) efetivamente supervisiona o número mínimo de **turmas ativas** exigido pela Resolução:

- de 5 (cinco) a 15 (quinze) turmas ativas de alfabetização nas áreas rurais;
- de 7 (sete) a 15 (quinze) turmas ativas de alfabetização nas áreas urbanas;

b) seja freqüente à formação continuada;

c) tenha informado no SBA a situação final dos alfabetizados das turmas sob sua supervisão, no caso do último mês de atuação.

TEMPORALIDADE: o ateste e validação da atuação de supervisão, no SGB, deve ser feita pelo gestor local dentro do prazo de vigência do lote de pagamento correspondente ao mês referente ao à frequência informada.

27. PAGAMENTO DAS BOLSAS AO ALFABETIZADOR COM DUAS TURMAS ATIVAS (BOLSA TIPO V)

O bolsista que recebe bolsa tipo V deve estar vinculado a duas turmas ativas, cujos horários de funcionamento não sejam concomitantes, sendo que uma das turmas deve ter, no mínimo, 20 (vinte) alfabetizados.

O pagamento da bolsa somente será autorizado caso o gestor local ateste e valide, por intermédio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), que o alfabetizador atingiu a frequência mínima às aulas **em ambas as turmas ativas**, conforme exigido pela Resolução, e que cumpre os requisitos exigidos para as bolsas tipo I e II.

28. TEMPORALIDADE – AUTORIZAÇÃO DO ENTE EXECUTOR

O prazo de vigência do lote de pagamento para ateste e validação do Ente Executor correspondente ao mês referente ao à frequência informada poderá ser prorrogado, excepcionalmente, após análise da SECAD/MEC de solicitação do Ente Executor contendo justificativa para a não autorização tempestiva.

A prorrogação limita-se ao prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de início da vigência do lote de pagamento (data de geração do lote). As bolsas não autorizadas ao término deste prazo serão definitivamente canceladas.

29. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Os bolsistas poderão ser substituídos, desde que a substituição não acarrete prejuízos ao processo de alfabetização.

Não existe pagamento de bolsa proporcional, desta forma, no mês da substituição, será gerada bolsa para o bolsista que tiver o maior número de dias corridos de vinculação à turma.

Para evitar problemas em relação ao pagamento de bolsas, as substituições devem ser realizadas, preferencialmente, na primeira semana de cada mês.

Como fazer a prestação de contas?

A Constituição Federal define a prestação de contas como um dever de “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou

administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária” (Parágrafo único do Artigo 70).

O EEx poderá acompanhar a situação da prestação de contas do PBA, junto ao FNDE, através do endereço eletrônico <http://www.fnde.gov.br/>, em CONSULTAS ONLINE, opção **Prestação de Contas**.

30. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS

A prestação de contas dos recursos transferidos ao EEx será constituída de:

- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (Anexo V da Resolução do Programa Brasil Alfabetizado/2011);
- extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados;
- extratos das aplicações financeiras realizadas; e
- conciliação bancária entre os extratos da conta corrente e das aplicações, se for o caso.

Ao receber a prestação de contas com todos os elementos necessários enumerados acima, o FNDE/MEC fará seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas, certificando que o EEX apresentou a documentação correta e no prazo. Em seguida, enviará o processo à SECAD/MEC para que a Secretaria se manifeste sobre o cumprimento das metas estabelecidas.

Se o EEx não apresentar todos os elementos necessários, sua prestação de contas não será registrada no sistema de acompanhamento de prestação de contas do Programa e será devolvida para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

O **prazo máximo** para que o EEX preste contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado/2011 é **30 de novembro de 2012**.

Caso ocorra algum atraso na transferência dos recursos e esse atraso comprometa o início das aulas, o EEx deve solicitar à SECAD/MEC a prorrogação do prazo para prestação de contas. Se a solicitação for aceita, a Secretaria comunicará formalmente ao FNDE/MEC a nova data limite para que o EEx apresente sua prestação de contas.

O EEx deve **manter arquivada em sua sede a prestação de contas e todos os comprovantes originais dos pagamentos** feitos com os recursos transferidos pelo Programa, para que documentação fique disponível para ser auditada pelo FNDE, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Ministério Público. Os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos que comprovem os pagamentos devem ter sido emitidos em nome do EEx e devem estar identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa.

Toda essa documentação deve ser mantida **arquivada por cinco anos**, prazo que começa a contar da data em que o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovar a prestação de contas do FNDE/MEC referente ao exercício de 2011. Essa data será divulgada no sítio do FNDE na internet, no endereço www.fnde.gov.br.

Se a prestação de contas não for apresentada até 30 de novembro de 2012, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo de trinta dias para a sua apresentação e suspenderá qualquer repasse previsto para o EEx pelo Programa Brasil Alfabetizado, até que a situação seja regularizada.

O Ente Executor deverá enviar a Prestação de Contas para o endereço abaixo:

Setor de Prestação de Contas - FNDE
Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE
Brasília - DF, CEP: 70.070-929

31. SITUAÇÃO FINAL DOS ALFABETIZANDOS E RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FÍSICA

O registro da Situação Final dos Alfabetizandos no SBA, sem prejuízo dos demais procedimentos e prazos relativos à prestação de contas, é condição para a participação futura do EEx no PBA.

É necessário que a entidade adote o procedimento sistemático de preenchimento da situação final dos alfabetizados, tão logo sejam finalizadas as aulas de alfabetização e que o gestor local faça o acompanhamento deste preenchimento para que seja verificada e mantida a consistência das informações, uma vez que estes registros compõem o Relatório Final de Execução Física do EEx a ser emitido pela SECAD/MEC e enviado ao FNDE como parte do processo de Prestação de Contas da entidade no âmbito do PBA.

Abaixo, seguem as informações necessárias para o preenchimento do registro da situação final de cada um dos alfabetizados que passaram pelo processo de alfabetização:

- Situação final (Não alfabetizado | Alfabetizado e não matriculado na EJA | Alfabetizado e matriculado na EJA)
- Código INEP da escola no qual o alfabetizando foi matriculado para continuidade.
- Justificativa para a não matrícula do alfabetizando para continuidade da escolarização na EJA.
- Indicação da frequência média do alfabetizando às aulas.
- Informação quanto à obtenção de documentação civil para os alfabetizados que foram cadastrados sem documento civil.

Para elaboração do relatório Final de Execução física, a SECAD poderá solicitar do Ente Executor justificativas ou esclarecimentos em relação à questão de efetividade da execução do Programa pelo ente Executor.

32. A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao receber a prestação de contas do EEx, o FNDE/MEC verificará se ela tem todos os elementos citados anteriormente. Se estiver completa, ela será registrada no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas.

Se a prestação de contas não estiver de acordo com todas as condições apresentadas, não será registrada no sistema de acompanhamento de prestação de contas e será devolvida ao EEx para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

Depois de registrada no sistema de controle e acompanhamento, a prestação de contas do EEx será analisada pelo FNDE/MEC e confrontada com o Relatório Final de Execução Física do EEx, que a SECAD/MEC tornará disponível ao FNDE. Se não for encontrada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a prestação de contas será aprovada.

Se, na análise da documentação, forem encontradas irregularidades, o FNDE/MEC comunicará o fato ao EEx, por notificação oficial. O EEx terá então um prazo máximo de trinta dias, a contar da data em que receber a notificação, para regularizar sua prestação de contas ou, se for o caso, devolver os recursos que foram impugnados.

Quando o EEx sanar as irregularidades, o FNDE/MEC voltará a analisar a prestação de contas e a aprovará. No entanto, se o EEx não regularizar as pendências no prazo de trinta dias, sua prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser apresentada, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido ou não regularize as pendências apontadas, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial contra o gestor.

33. EXCEÇÕES

Se prestação de contas não for apresentada ou se não for aprovada, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor antecessor, o gestor atual deverá apresentar ao FNDE/MEC as devidas justificativas, necessariamente acompanhadas de uma cópia autenticada de

Representação protocolada junto ao Ministério Público, para que este órgão tome as providências cíveis e criminais de sua alçada.

O gestor atual tem a responsabilidade de instruir a Representação junto ao Ministério Público, protocolando-a acompanhada de, no mínimo:

- qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;
- relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e
- documento que comprove a situação de adimplência do EEx perante o FNDE/MEC, que pode ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

A apresentação de cópia autenticada da Representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao andamento do trabalho do Ministério Público.

Quando a prestação de contas não for apresentada e não forem encaminhadas as justificativas exigidas ou, ainda, se estas justificativas não forem aceitas pelo FNDE/MEC, o gestor atual será considerado co-responsável pelo dano causado ao erário e terá instaurada contra si a Tomada de Contas Especial.

Os procedimentos previstos neste item aplicam-se às transferências de recursos do Programa Brasil Alfabetizado efetuados em data anterior à publicação deste Manual, exceto no caso de atos praticados com base em normas vigentes à época.

Como fazer uma denúncia?

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar denúncia ao FNDE sobre irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado. Quaisquer denúncias deverão conter, necessariamente:

- a) uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e
- b) a identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

Quando a denúncia for apresentada por **pessoa física**, deverão ser fornecidos também:

- o nome legível de quem faz a denúncia;
- endereço para contato;
- cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

Quando o denunciante for **pessoa jurídica** (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), além dos itens “a” e “b” acima, deverão ser encaminhadas:

- cópia de documento que ateste sua constituição jurídica;
- comprovação do endereço da sede da representada.

As denúncias devem ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE/MEC.

Para envio pelos Correios, o endereço é:

Ouvidoria FNDE

Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – 5º andar

Brasília – DF

CEP: 70070-929

Para envio por correio eletrônico, o endereço é:

ouvidoria@fnde.gov.br

RESOLUÇÃO CD/FNE Nº 32, DE 1º DE JULHO DE 2011

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

1 – Nome da Prefeitura Municipal ou Órgão Municipal, Estadual ou Distrital:		2 – Número do CNPJ	3 – Período de execução ____/____/____ a ____/____/____	
4 – Endereço:			5 – Município	6 – UF

BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)

7 – Valor recebido no exercício	8 – Rendimentos aplicação financeira	9 – Valor total	10 – Despesa realizada	11 – Saldo a reprogramar	12 – Saldo a devolver
---------------------------------	--------------------------------------	-----------------	------------------------	--------------------------	-----------------------

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

13 – Item	14 – Nome do favorecido e CNPJ ou CPF	15 – Especificação dos bens ou serviços	16 – Documento			17 – Pagamento		18 – Valor (R\$)
			Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB	Data	
19 – TOTAL								

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

_____	_____	_____
Local e data	Nome do(a) dirigente ou do representante legal do Estado, Distrito Federal ou Município	Assinatura do(a) dirigente ou do representante legal da PM ou SEDUC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 32, de 1º DE JULHO de 2011**

ANEXO VI

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 2011

Ministério da Educação/FNDE

FREQUÊNCIA MENSAL DE ALFABETIZANDOS

MÊS DE REFERÊNCIA	CÓDIGO DA TURMA - SBA	HORÁRIO DA AULA	DIAS LETIVOS	PERÍODO DA TURMA	CARGA HORÁRIA MENSAL
		__: __ às __: __		___/___ a ___/___	___ h/a

Nome do Ente Executor: _____
 Nome do Alfabetizador(a): _____ Telefone do alfabetizador: _____
 Nome do Tradutor-Intérprete Libras: _____
 Nome do Coordenador(a) de turmas: _____ Quantidade de visitas à turma neste mês: _____
 Endereço da turma: _____

N	CÓDIGO	NOME DO ALFABETIZANDO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TF	TP	
1																																				
2																																				
3																																				
4																																				
5																																				
6																																				
7																																				
8																																				
9																																				
10																																				
11																																				
12																																				
13																																				
14																																				
15																																				
16																																				
17																																				
18																																				
19																																				
20																																				
21																																				
22																																				
23																																				
24																																				
25																																				

TF – Total de faltas; TP – Total de presenças

Atesto que os dados constantes desta ficha de frequência estão corretos.

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___

Assinatura do alfabetizador (a)

Assinatura do tradutor-intérprete de Libras

Assinatura do coordenador (a)